

**UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**KAROLINE DURANTE ANTUNES**

**PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL: UM ESTUDO DE CASO APLICADO  
EM UMA EMPRESA DO RAMO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO  
SUL DE SANTA CATARINA**

**CRICIÚMA**

**2016**

**KAROLINE DURANTE ANTUNES**

**PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL: UM ESTUDO DE CASO APLICADO  
EM UMA EMPRESA DO RAMO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO  
SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC.

Orientador: Prof. Esp. Everton Perin.

**CRICIÚMA**

**2016**

**KAROLINE DURANTE ANTUNES**

**PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL: UM ESTUDO DE CASO APLICADO  
EM UMA EMPRESA DO RAMO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS DA REGIÃO  
SUL DE SANTA CATARINA**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Tributária.

Criciúma, 28 de novembro de 2016.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Everton Perin - Especialista – (UNESC) – Orientador

---

Prof. Vitor Valentin P. Ghellere – Especialista – (UNESC) – Orientador

**Dedico este trabalho a Deus e a minha mãe que foram os principais responsáveis pela oportunidade de ter uma formação, e pelo apoio e paciência durante esta jornada.**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus, por estar sempre ao meu lado em todos os momentos me guiando e protegendo, proporcionando saúde, sabedoria, força e perseverança na realização deste sonho.

À minha mãe Ujane, que sempre batalhou para me proporcionar estudo de qualidade. E pela paciência e compressão nesse último semestre turbulento.

A pessoa especial que Deus botou no meu caminho, meu namorado Gustavo que esteve me apoiando nessa última etapa do curso e foi compreensivo sempre me auxiliando no que fosse possível para que eu finalizasse o trabalho com sucesso.

As minhas colegas e amigas: Sarita, Paula, Valéria, Tamara, Caroline, Raíny e Mislaine que já fazem parte da minha vida. Obrigada pela amizade, parceria, viagens que fizemos e boas risadas durante esse tempo. Essa caminhada não seria mesma sem vocês. Que essa união permaneça para o resto de nossas vidas! Em especial minhas amigas Rainy e Mislaine, que se tornaram pessoas muito importantes sempre estiveram ao meu lado, escutando meus problemas, quando havia dificuldades, era com elas que eu contava, e os nossos cafés nos finais de semana e as noites mal dormidas para dar conta dos trabalhos, tudo isso não seria possível sem o apoio de cada uma de vocês.

A todos os professores do Curso de Ciências Contábeis da UNESC, por todo conhecimento transmitido que nos fizeram crescer profissionalmente. Agradeço em especial, ao meu orientador Everton Perin pela atenção, paciência, dedicação e por toda a sua contribuição na elaboração deste trabalho de conclusão de curso. E a todos que contribuíram direta ou indiretamente para a realização deste trabalho.

Muito Obrigada.

**“O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis.”**

**José de Alencar**

## RESUMO

ANTUNES, Karoline Durante. **Parcelamento Tributário Federal**: um estudo de caso aplicado em uma empresa do ramo de implementos rodoviários da região sul de Santa Catarina. 2016. 68 f. Orientador: Esp. Everton Perin. Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma – SC

A carga tributária brasileira é elevada em decorrência das características das espécies fiscais do Sistema Tributário Nacional. Este trabalho tem como finalidade evidenciar alternativas para o constante endividamento tributário das empresas, por meio da gestão e do planejamento tributário, sendo o parcelamento uma oportunidade para as mesmas alcançarem a regularização com o Fisco. Com isso, optou-se por investigar a forma menos onerosa de regularização das dívidas tributárias de uma indústria localizada no município de Içara/SC. A contribuição deste estudo consiste em verificar e analisar os benefícios que o planejamento tributário pode trazer para a empresa, não só na escolha de um regime tributário, mas também na seleção do melhor meio de regularização para a redução da carga de tributos de suas dívidas. Com o objetivo de refletir se as leis que regulamentam os parcelamentos especiais trazem o benefício esperado pelos contribuintes, ou se existe a necessidade da busca por outras formas de pagamento. Para melhor interpretação dos dados pesquisados e para elaboração do estudo de caso foram abordados assuntos relativos aos temas: Sistema Tributário, Espécies tributárias, Carga Tributária, contabilidade e gestão tributária, Planejamento Tributário e parcelamentos fiscais. Por meio do estudo de caso demonstram-se todos os débitos federais não previdenciários da empresa, sendo que já estão parcelados. Porém, realizou-se um estudo de uma proposta de parcelamento especial, comparando-a com empréstimo bancário, pois, no caso da referida for concretizada em Lei a empresa poderá ter a oportunidade de escolher a opção mais vantajosa.

**Palavras-chave:** Carga Tributária. Planejamento Tributário. Parcelamento Tributário. Empréstimo.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Gráfico da evolução da carga tributária sobre o PIB.....	20
Figura 2 - Linhas de implementos rodoviários.....	42
Figura 3 - Gráfico da curva do parcelamento Projeto de Lei nº 3.337 .....	47

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Espécies Tributárias Brasileiras .....	18
Quadro 2 - <i>Ranking</i> dos índices de retorno ao bem estar à sociedade - 2013 .....	21
Quadro 3 - Funções e atividades da gestão tributária.....	23
Quadro 4 - Meios de redução da carga tributária .....	26
Quadro 5 - Débitos que não foram objeto de parcelamento anterior.....	33
Quadro 6 - Débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI.....	35
Quadro 7 - Débitos que foram objeto de parcelamento anterior.....	35

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Efeitos dos parcelamentos .....	21
Tabela 2 - Débitos selecionados para consolidação .....	43
Tabela 3 - Cálculo da consolidação dos débitos .....	44
Tabela 4 - Demonstrativo da consolidação .....	44
Tabela 5 - Composição da prestação.....	45
Tabela 6 - Extrato das dívidas.....	45
Tabela 7 - Extrato do abatimento da dívida.....	46
Tabela 8 - Cálculo da consolidação PL nº 3.337.....	46
Tabela 9 - Simulações do parcelamento PL nº 3.337 .....	47
Tabela 10 - Simulação de empréstimo.....	48

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CND	Certidão Negativa de Débitos
CODAC	Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança
CRF	Constituição da República Federal
DAU	Dívida Ativa da União
IBPT	Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo
PGFN	Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PC	Portaria Conjunta
PIB	Produto Interno Bruto
PL	Projeto de Lei
REFIS	Programa de Recuperação Fiscal
RFB	Receita Federal do Brasil
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia
STN	Sistema Tributário Nacional

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	<b>13</b>
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA .....	13
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA .....	14
1.3 JUSTIFICATIVA .....	14
1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO .....	15
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA</b> .....	<b>16</b>
2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.....	16
<b>2.1.1 Conceito de tributo</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1.2 Espécies de tributos</b> .....	<b>17</b>
<b>2.1.3 Obrigações tributárias</b> .....	<b>19</b>
2.2 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA .....	19
2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA .....	22
<b>2.3.1 Gestão tributária</b> .....	<b>23</b>
<b>2.3.2 Planejamento tributário</b> .....	<b>24</b>
2.3.2.1 Evasão, elisão e elusão.....	25
2.3.2.2 Tipos de planejamento tributário .....	26
2.4 PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL.....	27
<b>2.4.1 Parcelamento ordinário e simplificado</b> .....	<b>28</b>
2.4.1.1 Parcelamento ordinário não previdenciário .....	28
2.4.1.2 Parcelamento simplificado não previdenciário .....	31
<b>2.4.2 Parcelamento especial da lei nº 11.941 de 2009</b> .....	<b>32</b>
<b>2.4.3 Proposta de novo REFIS</b> .....	<b>36</b>
<b>3 METODOLOGIA DA PESQUISA</b> .....	<b>38</b>
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO.....	38
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS.....	39
<b>4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS</b> .....	<b>40</b>
4.1 HISTÓRIA DA EMPRESA .....	40
4.2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA.....	41
<b>4.2.1 Produtos fabricados</b> .....	<b>42</b>
4.3 PREMISSAS PARA CÁLCULOS .....	43
4.4 ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....	46
4.5 ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO .....	49

<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>50</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>52</b>
<b>APÊNDICES</b> .....	<b>56</b>
APÊNDICE A – Proposta de parcelamento – Projeto de Lei nº 3.337/2015.....	57
APÊNDICE B – Projeção parcelamento – Projeto de Lei nº 3.337/2015.....	60
APÊNDICE C – Simulação empréstimo (tabela price) .....	63
<b>ANEXOS</b> .....	<b>65</b>
ANEXO A – Pedido de parcelamento de débitos – PEPAR .....	66
ANEXO B – Descrição dos débitos a parcelar – DIPAR .....	67
ANEXO C – Tabela de taxas de juros SELIC.....	68

## 1 INTRODUÇÃO

Neste capítulo, primeiramente, apresenta-se o tema e o problema do trabalho. Na sequência definem-se os objetivos geral e específicos a serem alcançados com a realização da pesquisa. Em seguida a justificativa é abordada destacando os motivos da escolha do tema em questão. Por último descreve-se a metodologia aplicada na realização deste trabalho.

### 1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO DE PESQUISA

Nos dias atuais as empresas pagam uma elevada carga tributária, além de contar com fiscalização cada vez mais rigorosa e minuciosa, devido as diversas declarações que devem ser obrigatoriamente informadas para o fisco por meio digital. Outro ponto que impacta na situação financeira das empresas está na conjuntura econômica nacional.

Com isso, diversos contribuintes estão deixando de cumprir com a obrigação do pagamento dos tributos, se preocupando em regularizar apenas quando necessitam de uma Certidão Negativa de Débitos – CND, exigida pelos bancos e por alguns fornecedores. Caso contrário, aguardam pelos órgãos disponibilizarem um Programa de Recuperação Fiscal com parcelamentos especiais, que concedem percentuais de descontos nos juros e multa dos débitos fiscais, bem como prazos longos de quitação.

Mesmo em atraso, os débitos tributários devem ser regularizados, de forma que não prejudique o caixa da organização, devidos aos elevados valores dos juros e multas. Portanto, a gestão tributária e o planejamento tributário tornam-se indispensáveis no processo de quitação dos débitos, pois, o contribuinte acaba se endividando de tal forma que muitas vezes não consegue pagar os parcelamentos e os impostos mensais, gerando um montante elevado de dívidas tributárias.

Este trabalho tem a finalidade de verificar qual a melhor opção de regularização das dívidas tributárias para as empresas por meio do planejamento tributário, além de abordar a melhor forma de gestão dos parcelamentos dessas dívidas.

Diante do exposto, surge o problema a ser debatido: Como a gestão e planejamento tributário podem contribuir na escolha da melhor alternativa de regularização do endividamento tributário?

## 1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

O objetivo geral deste trabalho consiste em identificar e analisar qual a melhor forma de fazer a gestão das dívidas e dos parcelamentos dos tributos da empresa através do uso do planejamento tributário.

Diante do objetivo geral exposto, elaboram-se os seguintes objetivos específicos:

- Apresentar os conceitos pertinentes ao Sistema Tributário Nacional e planejamento tributário;
- Discorrer sobre as principais formas de parcelamento tributário na esfera federal; e,
- Realizar um estudo de caso comparativo entre as alternativas viáveis de gestão das dívidas tributárias, aplicado em uma indústria de implementos rodoviários da região sul de Santa Catarina.

## 1.3 JUSTIFICATIVA

Com a elevada carga tributária cobrada mensalmente e a crise financeira nas empresas, as mesmas estão sobrecarregadas e apresentam dificuldade em sustentar o pagamento regular do tributo, deixando, muitas vezes, de cumprir com sua obrigação de pagar no vencimento da guia, gerando os acréscimos de juros e multas, o que torna a regularização ainda mais difícil. Em meio a tantas exigências necessita-se buscar alternativas que possibilitem o pagamento desses tributos.

Do ponto de vista teórico, este trabalho contribuirá para a ciência contábil, pelo fato de explorar um assunto fundamental que é o problema de muitas empresas, ainda mais em um período de crise no Brasil, trazendo conceitos e informações úteis para melhor entendimento do assunto.

Do ponto de vista prático, o tema abordado auxiliará as organizações por conscientizar os gestores da importância do planejamento e da gestão do

endividamento tributário, demonstrando que é possível regularizar sem afetar significativamente o caixa e funcionamento da empresa.

Esse estudo também contribuirá para a sociedade, pois com uma melhor gestão do endividamento, muitas empresas vão conseguir se reerguer, mesmo tendo que pagar mensalmente um montante elevado de parcelamento e mais o tributo gerado pela operação de cada mês.

#### 1.4 ESTRUTURA DO ESTUDO

Posteriormente a seção introdutória, observa-se que este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; procedimentos metodológicos; análises e discussão dos resultados empíricos; e considerações finais. A fundamentação teórica reúne a revisão da literatura com estudos teóricos e empíricos acerca da gestão e do planejamento tributário, com ênfase no parcelamento tributário das organizações empresariais. Em seguida, apresentam-se os procedimentos metodológicos com o método, abordagem, objetivos, estratégia e técnicas de pesquisa. Logo após, discutidos os resultados e suas relações com outros estudos empíricos. Ao final, trazem-se as devidas conclusões e sugestões.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No presente capítulo, inicialmente, abordam-se o Sistema Tributário Nacional, conceitos de tributos e carga tributária brasileira, na sequência, conceituam-se contabilidade e planejamento tributário, e por último informam-se os principais parcelamentos tributários no âmbito da Receita Federal do Brasil.

### 2.1 SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Através da necessidade do Estado em arrecadar recursos para sua manutenção e realização das obrigações com a sociedade, a <sup>1</sup>Constituição Federal<sup>2</sup> criou uma estrutura tributária, permitindo que essa cobrança suceda de forma organizada e estruturada, no sentido de dotar os entes públicos de recursos necessários ao atendimento de seus objetivos, essa estrutura denomina-se Sistema Tributário Nacional - STN. (HEIDEMANN; ALIEVI, 2012).

Oliveira (2013) define o Sistema Tributário Nacional - STN como o conjunto dos tributos estruturados de forma lógica para compor o ordenamento jurídico, juntamente com as normas e princípios dispostos na Constituição Federal. “Esse sistema rege o poder constitucionalmente concedido ao Estado de arrecadar tributos com a finalidade de realização do bem comum”. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014, p. 36). Dessa forma para Oliveira (2013, p. 57):

a existência de um sistema tributário estará sempre vinculada à cobrança de tributos que fazem parte não só de um conjunto com fim específico, mas, também, que estejam constantemente em consonância entre eles e com as normas que os regulamentam, limitando o poder do Estado de tributar livremente.

Sendo o STN o ordenamento legal da arrecadação dos mais variados tributos em vigor no País, torna-se necessário conhecer mais sobre o mesmo, assim como suas espécies e obrigações.

---

<sup>1</sup> Constituição Federal - lei fundamental e suprema do país, a Constituição da República Federativa do Brasil, foi promulgada em 5 de outubro de 1988. Isto é, a Assembleia Constituinte, formada por deputados e senadores eleitos, escreveu e aprovou uma nova Constituição. (PORTAL BRASIL, 2014).

<sup>2</sup> Apesar de a Constituição Federal não criar tributos, é ela que irá estabelecer as limitações do poder de tributar, além de instituir a estrutura tributária e também determinar a distribuição das competências entre os entes federados, além de fixar as principais regras a serem observadas no exercício do poder arrecadatório do Estado, pois somente ela fornece aos entes federados as suas parcelas deste poder. (HEIDEMANN E ALIEVI, 2012, p. 9).

### **2.1.1 Conceito de tributo**

Com a necessidade do ser humano em viver em uma sociedade organizada e sendo os tributos ônus ligados a essa necessidade, criou-se “o vocábulo tributo vem do ato de tributar, de prestar algo a alguém”. (HEIDEMANN; ALIEVI, 2012, p. 15).

Assim o Código Tributário Nacional - CTN, Lei nº 5.172 (Brasil, 1966) em seu art. 3º, conceitua tributo como sendo “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

Para Oliveira et al. (2015) o tributo define-se como prestação pecuniária porque deve ser pago em moeda corrente, descartando qualquer outra forma de pagamento, e compulsória, pela obrigatoriedade do recolhimento independente da vontade do contribuinte.

A Escola de Administração Fazendária - ESAF (2009, p. 22) menciona que “sua finalidade é servir de meio para o atendimento às necessidades financeiras do Estado de modo que este possa realizar sua função social”. O art. 5º do CTN afirma que tributo é gênero e as espécies são: imposto, taxas e contribuições de melhoria. A seguir, têm-se a caracterização das espécies tributárias.

### **2.1.2 Espécies de tributos**

São variadas as espécies de tributos que as pessoas físicas e jurídicas têm o dever de pagar ao Estado. Porém, nem todos os tributos tem uma destinação específica.

Pêgas (2007) descreve que os tributos podem ser divididos em duas espécies: vinculados, são os tributos que têm relação entre a arrecadação e o serviço prestado ou a prestar pelo Estado, assim, o valor arrecadado possui uma destinação específica. E os não vinculados, que não possuem vínculo entre a arrecadação e a destinação. Assim, no quadro 1, pode-se analisar as principais diferenças e semelhanças dos tipos de tributos do Brasil.

Quadro 1 - Espécies Tributárias Brasileiras

TRIBUTOS	FATO GERADOR	COMPETÊNCIA	NATUREZA	EXEMPLOS
Impostos	é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independentemente de qualquer atividade específica, relativa ao contribuinte.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Não vinculada.	sobre a Renda (IR); sobre mercadoria e serviços (ICMS); sobre produtos industrializados (IPI).
Taxas	tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Vinculada.	alvará; pedágio; água e esgoto; coleta de lixo; fiscalização do estabelecimento.
Contribuições de Melhoria	é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.	União, Estados, Distrito Federal e Municípios.	Vinculada.	pavimentação de rua que vá valorizar direta ou indiretamente um imóvel.
Contribuições especiais / sociais	de intervenção do domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas.	União.	Vinculada.	folha de salário e de terceiros (INSS); faturamento (PIS E COFINS); lucro (CSLL).
Empréstimos Compulsórios	atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou a sua iminência.	União.	Vinculada.	guerra e calamidade pública.

Fonte: Adaptado de Oliveira, 2013.

Oliveira (2013, p. 71), ainda aponta sobre as contribuições sociais, que “[...] são instituídas pela União. Contudo, o Estado, Distrito Federal e os Municípios também podem cobrar essa modalidade de contribuição, mas, exclusivamente, de seus servidores para custeio dos respectivos sistemas previdenciários”.

Referente aos empréstimos compulsórios Oliveira (2013) destaca que o mesmo trata-se de um tributo restituível, que deve, após determinado lapso temporal, ser devolvido ao contribuinte.

Analisadas as diversas espécies tributárias, e sendo elas fonte de recursos para o Estado financiar as melhorias públicas. Aponta-se a existência de obrigações tributárias que devem ser cumpridas pelos contribuintes.

### 2.1.3 Obrigações tributárias

Quando uma pessoa tem a obrigação de pagar uma dívida como a de tributo ou cumprir um dever legal, essa ação intitula-se como obrigação tributária. Para Gomes et al. (2015, p. 7), “obrigação tributária é a relação de Direito Público na qual o Estado (sujeito ativo) pode exigir do contribuinte (sujeito passivo) uma prestação (objeto) nos termos e nas condições descritos na lei (fato gerador)”.

De acordo com o art. 113º do CTN Lei nº 5.172 (Brasil, 1966) as obrigações tributárias são classificadas em principal e acessória. O parágrafo 1º traz que “a obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente”. O parágrafo 2º alega que “a obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos”.

Fabretti, L. e Fabretti, D. (2014), acrescentam que a obrigação acessória não implica em pagamento de tributo, mas acompanha a obrigação principal. Pois, a mesma refere-se a deveres administrativos, e consiste em um meio que o Estado tem de controlar a forma pela qual foi definido o montante do tributo a ser pago. Por exemplo: emitir documentos fiscais, escriturar livros, preencher a guia de recolhimento, envio de declarações (DIME, SPED, DCTF), entre outras.

O descumprimento das obrigações provoca imposição de multa, sendo que a mesma não pode ser considerada tributo, pois consiste numa sanção por ato ilícito, mas a obrigação de pagá-la tem natureza tributária. (FABRETTI, L.; FABRETTI, D., 2014).

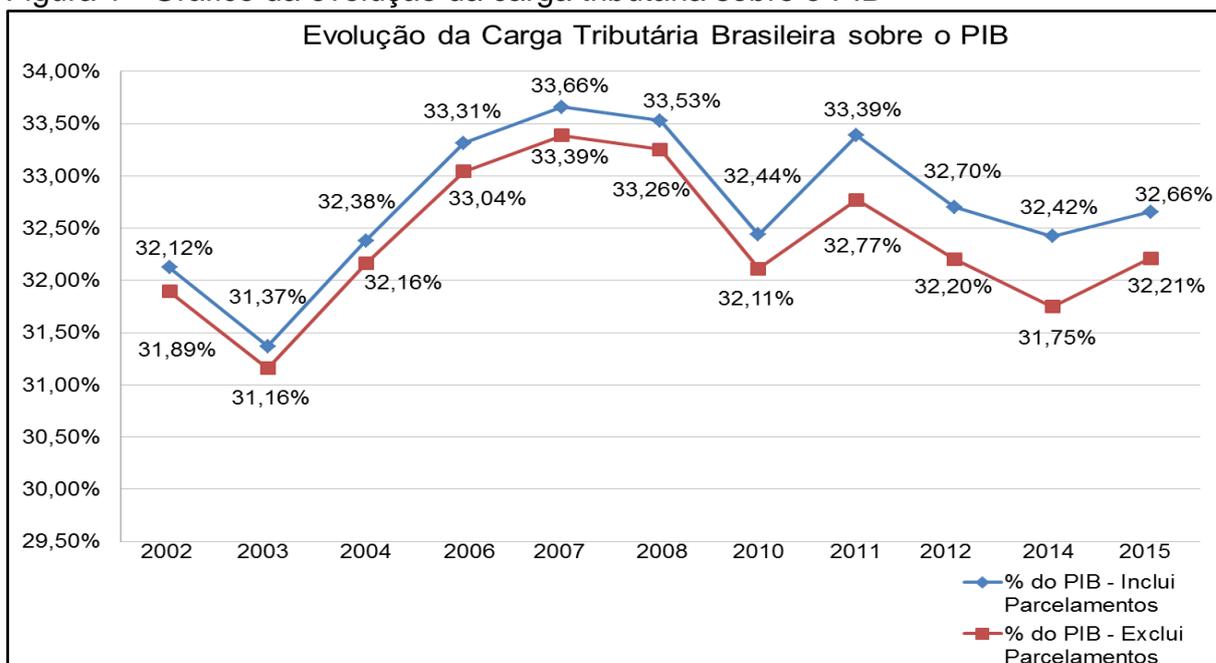
Visto que o contribuinte tem diversas obrigações a cumprir com o governo e a principal delas sendo o pagamento obrigatório do tributo, faz-se necessário abordar a carga tributária brasileira.

## 2.2 CARGA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

A quantidade de tributos inseridos na economia brasileira, e que trazem impactos no cotidiano das pessoas e empresas são reflexos da chamada carga tributária brasileira. Conforme Pêgas (2007), a carga tributária resulta do montante total arrecadado da sociedade pelo governo por meio de tributos para financiamento

dos gastos públicos, dividido pelo valor do PIB<sup>3</sup>. Demonstra-se na figura 1 o gráfico da evolução da carga tributária sobre o PIB nos últimos anos com e sem inclusão dos parcelamentos, de acordo com os dados gerados pela Receita Federal Brasileira - RFB:

Figura 1 - Gráfico da evolução da carga tributária sobre o PIB



Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil – RFB, 2016.

De acordo com a RFB (2016), a figura demonstra a série histórica da carga tributária dos últimos anos e aponta que em 2015, a carga tributária, apesar do pequeno acréscimo, manteve a estabilidade apresentada a partir de 2012, mesmo como aumentos de alíquotas de alguns tributos. A arrecadação total de cada ano também é influenciada pelas receitas de parcelamentos, que se referem a dívidas de exercícios anteriores, que pode ser observada na tabela 1 os efeitos dos parcelamentos, que a redução das receitas de parcelamentos em 2015 contribuiu para que o aumento da carga tributária fosse amenizado.

<sup>3</sup> PIB (Produto Interno Bruto) é a soma de todos os serviços e bens produzidos num período (mês, semestre, ano) numa determinada região (país, estado, cidade, continente). Ele é um importante indicador da atividade econômica de uma região, representando o crescimento econômico. (VEJA, 2009).

Tabela 1 - Efeitos dos parcelamentos

<b>Efeitos dos Parcelamentos</b>					
	Valores em R\$ milhões				
	2007	2010	2011	2014	2015
Arrecadação (com parcelamento)	915.646	1.260.494	1.460.340	1.843.860	1.928.183
% do PIB (com parcelamentos)	33,66%	32,44%	33,39%	32,42%	32,66%
<b>(-) Parcelamentos:</b>	<b>7.438</b>	<b>12.697</b>	<b>26.982</b>	<b>38.284</b>	<b>26.381</b>
Arrecadação (sem parcelamento)	908.208	1.247.797	1.433.358	1.805.576	1.901.802
% do PIB (sem parcelamentos)	33,39%	32,11%	32,77%	31,75%	32,21%
<b>Diferença (%)</b>	<b>0,27%</b>	<b>0,33%</b>	<b>0,62%</b>	<b>0,67%</b>	<b>0,45%</b>

Fonte: Adaptado de Receita Federal do Brasil – RFB, 2016.

Para o Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT (2016), “A carga tributária brasileira subiu para 32,66% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2015, divulgou a Receita Federal. Um ano antes, os tributos recolhidos pelos governos somavam 32,42% do PIB.” Para melhor compreensão, apresenta-se o quadro 2 com o *Ranking* dos índices de retorno ao bem estar à sociedade de 2013, que evidencia o percentual da carga tributária brasileira em comparação com outros países:

Quadro 2 - *Ranking* dos índices de retorno ao bem estar à sociedade - 2013

<b>ÍNDICE DE RETORNO AO BEM ESTAR DA SOCIEDADE - 2013</b>							
Pos.	País	Carga tributária s/ PIB	Índice (IDH)	Pos.	País	Carga tributária s/ PIB	Índice (IDH)
1º	Austrália	27,30%	162,91	16º	Grécia	33,50%	148,98
2º	Coreia do Sul	24,30%	162,79	17º	República	34,10%	148,97
3º	Estados Unidos	26,40%	162,33	18º	Noruega	40,80%	148,32
4º	Suíça	27,10%	161,78	19º	Argentina	31,20%	147,80
5º	Irlanda	28,30%	158,87	20º	Eslovênia	36,80%	146,97
6º	Japão	29,50%	156,73	21º	Luxemburgo	39,30%	144,69
7º	Canadá	30,60%	156,48	22º	Suécia	42,80%	141,15
8º	Nova Zelândia	32,10%	155,44	23º	Áustria	42,50%	141,01
9º	Israel	30,50%	155,41	24º	França	43,00%	140,69
10º	Reino Unido	32,90%	152,99	25º	Bélgica	43,20%	140,21
11º	Uruguai	26,30%	151,91	26º	Itália	42,60%	140,13
12º	Eslováquia	29,60%	151,51	27º	Hungria	38,90%	139,80
13º	Espanha	32,60%	151,38	28º	Dinamarca	45,20%	139,52
14º	Islândia	35,50%	150,25	29º	Flinlândia	44,00%	139,12
15º	Alemanha	36,70%	150,23	<b>30º</b>	<b>Brasil</b>	<b>35,04%</b>	<b>137,94</b>

Fonte: adaptado de Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT, 2015.

Segundo última pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação – IBPT (2015) foram avaliados os 30 países com as maiores cargas de tributos no mundo. O *ranking* demonstra a arrecadação de tributos do país em relação

ao PIB de 2013 e o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano) que mede o grau de desenvolvimento econômico e a qualidade de vida oferecida à população. Observa-se que o Brasil tem a 14ª maior carga tributária. Entretanto, encontra-se na última colocação em relação ao retorno aos contribuintes, no que se refere à qualidade do ensino, saúde pública, segurança, saneamento básico, entre outros.

Carlin (2008) afirma que nos países mais desenvolvidos os cidadãos recebem retorno do governo na maioria das áreas, desde a saúde e previdência, até a educação e demais serviços públicos. Na maioria dos países da Europa e nos Estados Unidos a arrecadação tributária recai principalmente sobre a renda, e não, sobre o consumo, como é o caso do Brasil. Com a tributação sobre a renda tem-se um equilíbrio, pois, quanto maior o salário, maior será a arrecadação do tributo. E quem ganha pouco não precisa pagar tributos sobre o que consome, apenas, proporcional ao salário que ganha.

Nesse sentido, na busca por meios legais que minimizem o impacto e que a carga tributária causa, a contabilidade tributária torna-se cada vez mais importante para empresas.

### 2.3 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Para uma empresa manter-se em dia com suas obrigações e com a alta carga de tributos, os gestores devem buscar apoio de profissionais que conhecem os meios de auxiliá-los, por meio da contabilidade tributária.

Deste modo, Fabretti (2015) cita a contabilidade tributária como o ramo da ciência contábil que tem como objetivo o estudo e uso de regras, princípios, técnicas, métodos e procedimentos aplicáveis à apuração dos tributos devidos pelas empresas, e a busca e análise de alternativas para a redução da carga tributária e cumprimento das obrigações acessórias solicitadas pelo Fisco.

Pohlmann (2012) aponta que o profissional que atuar nessa área deve manter-se sempre atualizado a respeito das alterações da legislação tributária, sendo fundamental para que o mesmo possa alcançar sucesso nesse mercado. No Brasil, essa tarefa se torna mais trabalhosa uma vez que o sistema tributário é um dos mais complexos do mundo.

Deste modo, um contador com amplo conhecimento sobre a legislação tributária e o uso das corretas ferramentas de gestão contábil reduz possíveis

infrações fiscais e contribui com o aperfeiçoamento da contabilidade dentro da organização.

### 2.3.1 Gestão tributária

A gestão de tributária tem a finalidade de apresentar informações contábeis que demonstrem os encargos tributários a que as pessoas jurídicas estão sujeitas e auxiliar na redução dos mesmos.

Nesse sentido, a gestão tributária consiste em uma série de atitudes e atividades que toda a empresa deve desempenhar pertinente ao recolhimento de tributos, mas com objetivos estratégicos para a organização, principalmente no aspecto da economia tributária ou à redução de custos relativos ao pagamento de tributos. (PORTAL EDUCAÇÃO, 2014). As principais funções e atividades da gestão tributária podem ser sintetizadas conforme o quadro 3:

Quadro 3 - Funções e atividades da gestão tributária

Escrituração e controle	Orientação	Planejamento Tributário
<p>Escrituração fiscal das atividades do dia a dia da empresa e dos livros fiscais.</p> <p>Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a Pagar.</p> <p>Controle sobre os prazos para os recolhimentos.</p> <p>Assessoria para a correta apuração e registro do lucro tributável do exercício social, conforme os princípios de contabilidade.</p> <p>Assessoria para o correto registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher.</p>	<p>Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de tributos e de impostos.</p> <p>Orientação fiscal as demais unidades da empresa (filiais, fábricas, centro de distribuição, departamentos) ou das empresas controladas e coligadas, visando padronizar procedimentos.</p>	<p>Estudos das diversas alternativas legais a redução da carga fiscal, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos e contribuições não cumulativos (ICMS, IPI, PIS, Cofins);</li> <li>• todas as situações em que for possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos tributos, permitindo melhor gerenciamentos do fluxo de caixa;</li> <li>• todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável.</li> </ul>

Fonte: Gomes et al. (2015, p. 21).

Portanto, no quadro 3, Gomes et al. (2015) demonstra que gestão tributária é tão ou mais importante que qualquer outro tipo de gestão, pois a mesma pode e deve ser utilizada independentemente do ramo ou do tamanho no negócio.

Logo, apresenta-se uma atividade que faz parte da gestão tributária, e que auxilia na redução dos tributos de uma empresa por meio de planejamento.

### 2.3.2 Planejamento tributário

Uma das formas do profissional contábil contribuir com a organização, resulta da busca pela melhor alternativa para conseguir diminuir os custos tributários de forma lícita, sendo esta alcançada através do planejamento tributário, que vem a ser, conforme Borges (2015, p. 38):

Uma atividade técnica – realizada no universo da gestão empresarial da tributação - que visa projetar as atividades econômicas da empresa, para conhecer as suas válidas e legítimas alternativas estruturais e formais, assim como as suas respectivas obrigações e encargos fiscais, para daí, então, mediante meios e instrumentos adequados, avaliá-las com vistas à adoção daquela (alternativa) que possibilita a anulação, maior redução ou o mais extenso adiantamento do ônus tributário pertinente, e, por outro lado, que se integra harmonicamente à planificação global dos negócios.

Conforme Alves (2015), planejamento tributário não se confunde com sonegação<sup>4</sup> fiscal. Pois, planejar está em escolher entre opções lícitas, a que resulte no menor imposto a pagar. Sonegar, por outro lado, utiliza-se de meios ilegais, como fraude e simulação para deixar de recolher o tributo devido. Portanto, três são as finalidades do planejamento tributário de acordo com Oliveira e Gonçalves (2013, p. 39):

- Anulação do ônus fiscal: para alcançar este objetivo, é necessário articular a atividade econômica-mercantil da sociedade mediante o emprego de estrutura e formas-jurídicas que sejam capazes de impedir a concretização de incidências tributárias.
- Redução do ônus fiscal: para atingir este objetivo, deve-se organizar a atividade econômica-mercantil da sociedade mediante a utilização de estrutura e formas-jurídicas que venham a possibilitar a concretização de hipóteses de incidências tributárias, cujas consequências resultem num ônus fiscal menor.
- Adiantamento do ônus fiscal: para alcançar este objetivo deve-se planejar o empreendimento mediante a adoção de estrutura e formas-jurídicas que venham a possibilitar uma das seguintes situações: deslocamento da ocorrência do fato gerador ou pagamento do tributo.

---

<sup>4</sup> Sonegação, toda a ação ou omissão dolosa tendente a impedir ou a retardar, total ou parcialmente, o conhecimento por parte do Fisco da ocorrência do fato gerador da obrigação principal. (ALVES, 2015, p. 3).

Souza e Pavão (2012) propõem que para dar início a um planejamento, deve-se fazer a escolha do regime tributário que melhor se enquadra. Os mais utilizados no Brasil são: Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real, que deverão ser escolhidos de acordo com as atividades desenvolvidas. Cada regime tributário possui uma legislação própria que define todos os procedimentos a serem seguidos a fim de definir um enquadramento mais adequado.

Na elaboração de um sistema de planejamento tributário é indispensável que se leve em consideração todos os tributos incidentes na operacionalização da entidade (aquisição, produção e comercialização). Estes devem ser analisados anteriormente à ocorrência do fato gerador, acontecimento que deve ser auxiliado pelo setor contábil e supervisionado pela controladoria da empresa. (FERREIRA; SILVA; DANI, 2007, p. 31).

Para dar sequência ao planejamento tributário torna-se indispensável a distinção de conceitos, que, quando não esclarecidos podem comprometer o resultado esperado e levar a empresa para direção inversa na busca da economia de tributos.

#### 2.3.2.1 Evasão, elisão e elusão

Na busca pela economia tributária, deve-se ter o zelo de examinar os meios de obter determinado resultado, pois, alguns deles não estão em concordância com a lei.

A evasão fiscal constitui-se na prática contrária à lei. Normalmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, visando reduzi-la ou ocultá-la. A evasão está prevista na Lei dos Crimes Contra a Ordem Tributária, Econômica e Contra as Relações de Consumo (Lei no. 8.137/90). (ALVES, 2015).

Ao contrário da evasão fiscal, conforme Fabretti (2015), a elisão fiscal é uma forma legítima e lícita de economia tributária, pois é alcançada por escolha feita de acordo com o ordenamento jurídico, adotando-se a alternativa legal menos onerosa ou utilizando-se de lacunas da lei.

Para Oliveira (2013, p. 195), “na elusão, o contribuinte procurando evitar a ocorrência do fato gerador ou colocá-lo em subsunção com uma norma menos onerosa assume o risco pelo resultado, usando meios atípicos”. Conforme, o quadro 4 evidencia-se cada um dos meio de redução.

Quadro 4 - Meios de redução da carga tributária

<b>Meios de Redução da Carga Tributária</b>	<b>Licitude do Comportamento</b>	<b>Momento da Ocorrência</b>
Elisão	Lícita, desenvolvida por meio de planejamento tributário.	Em regra, antes do fato gerador (exemplo de exceção: declaração do IR).
Evasão	Ilícita, evita o conhecimento da ocorrência do fato gerador pela autoridade.	Em regra, após o fato gerador (exemplo de exceção: notas fiscais fraudulentas).
Elusão	Formalmente lícita, mas com abuso de forma jurídica.	Antes ou após o fato gerador.

Fonte: adaptado de Oliveira, 2013.

Oliveira (2013) esclarece que para identificar uma atitude como evasiva, elisiva ou elusiva, necessita-se examinar se a economia de tributos que o contribuinte pretende e o que ele irá de fato realizar (evasão, elisão ou elusão) são consentidos pelo ordenamento jurídico.

Após analisar e optar pelo meio de redução mais apropriado, deve-se conhecer os tipos de planejamento tributário, e assim, escolher o que adequam-se as necessidades da empresa.

### 2.3.2.2 Tipos de planejamento tributário

O planejamento tributário pode envolver as atividades de quaisquer tipos de empresas. Por isso, ele vem separado por tipos, assim na visão empresarial podem ser destacados:

- Operacional – refere-se aos procedimentos formais prescritos pelas normas ou pelo costume, ou seja, na forma específica de contabilizar determinadas operações e transações, sem alterar suas características básicas;
- Estratégico – implica mudança de algumas características estratégicas das empresas, tais como: estrutura de capital, localização, tipos de empréstimos, contratação de mão de obra etc. (OLIVEIRA, 2013, p. 207).

Já na visão jurídica também ressaltam-se três tipos de planejamento tributário:

- Preventivo – desenvolve-se continuamente por intermédio de orientações, manuais de procedimento e reuniões e abrange, sobretudo, as atividades de cumprimento da legislação tributária nas obrigações principais e acessórias;

- Corretivo – detectada determinada anormalidade, procede-se ao estudo, e alternativas de correção da anomalia são indicadas; normalmente, não deve existir o tipo corretivo em uma empresa que adote o tipo preventivo;
- Especial – surge em função de determinado fato como, por exemplo abertura de filiais, lançamento de novos produtos, aquisição e ou alienação da empresa, processos societários de reestruturação (cisão, fusão, incorporação, associação etc.). (OLIVEIRA, 2013, p. 208).

O planejamento tributário contribui para a redução de tributos futuros. Entretanto, muitas empresas atrasam o pagamento desses tributos, e para regularizar a situação recorre-se aos parcelamentos tributários.

## 2.4 PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO FEDERAL

Para enfrentar crises, em momentos de dificuldade financeira das empresas, os órgãos públicos proporcionam condições facilitadoras para quitação dos débitos tributários. Desse modo, foi implementado no CTN (Lei 5.172/66) pela Lei Complementar 104/01, o parcelamento como modalidade de suspensão da exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inc. VI). (ZANELLO, 2015).

O parcelamento é a forma pela qual o sujeito passivo da obrigação tributária suspende a exigibilidade do crédito por meio do pagamento periódico de parcelas, que podem ser iguais ou não, de forma a extinguir o crédito tributário ao final. (HACK; DALLAZEM, 2008, p. 24).

Bertevello (2008) esclarece que a escolha de parcelar os débitos tributários deve ser assumida mediante o diagnóstico de muitas variantes constantes na realidade financeira, econômica e gerencial de cada empresa. Assim, quando o planejamento tributário se faz presente na organização não há dúvidas em afirmar que o parcelamento tributário pode ser um aliado.

De acordo com Zanello (2015), ao falar-se em débitos fiscais, está se, falando de créditos fiscais, dependendo do ponto de vista que se assume: para o CTN, o parcelamento trata-se como crédito tributário, já para o contribuinte, de débito. Assim, optou-se, por usar o termo parcelamento de débitos ao fazer referência aos atos de iniciativa do contribuinte, pois, apenas ele decide em aderir ou não ao parcelamento.

Existem variados programas de parcelamentos que ao longo dos anos foram sendo instituídos pelo governo federal, com a finalidade de regularizar os débitos das empresas que estão em dívida com o fisco. A seguir, apresentam-se

alguns parcelamentos referentes aos Programas de Recuperação Fiscal e ao parcelamento ordinário e simplificado.

#### **2.4.1 Parcelamento ordinário e simplificado**

Quando se expõe sobre parcelamento ordinário e parcelamento simplificado, está falando-se dos parcelamentos previstos na Lei nº 10.522/02. Trata-se de uma norma geral de parcelamento de débitos tributários, que autoriza a concessão referente a débitos de qualquer natureza, constituídos a qualquer momento (ZANELLO, 2015). Serão tratados sobre os parcelamentos não previdenciários no âmbito da Receita Federal utilizando-se da Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, que tem em vista o disposto nos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

##### **2.4.1.1 Parcelamento ordinário não previdenciário**

Nessa modalidade de parcelamento, encontram-se os débitos relativos a tributos e contribuições que não sejam previdenciárias, que estejam no domínio da RFB e forem superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão). De acordo com o art. 1º da Portaria Conjunta - PC nº 15 (Brasil, 2009), “os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até sessenta parcelas mensais, a exclusivo critério da autoridade fazendária, na forma e condições previstas nesta Lei”. O parágrafo § 3º aborda que “somente serão parcelados débitos já vencidos na data do pedido de parcelamento, excetuadas as multas de ofício, que poderão ser parceladas antes da data de vencimento”.

Segundo art. 5º da PC nº 15 (Brasil, 2009):

O requerimento de parcelamento será apresentado, conforme o caso, perante a unidade:

- I - da RFB com jurisdição sobre o domicílio tributário do devedor; ou
- II - de atendimento integrado da RFB/PGFN vinculada à unidade da PGFN responsável pela administração e cobrança do débito inscrito.

Em conformidade com o art. 6º da PC nº 15 (Brasil, 2009) o requerimento do parcelamento deverá ser:

- I - No âmbito da RFB, o parcelamento é formalizado com o protocolo dos documentos em modelo próprio, conforme Anexos I e II.

II - distinto para cada inscrição, tributo ou outra exação qualquer, com a discriminação dos respectivos valores;

III - assinado pelo devedor ou por seu representante legal com poderes especiais, nos termos da lei;

IV - instruído com:

a) Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) que comprove o pagamento da 1ª (primeira) parcela, de acordo com o montante confessado e o prazo pretendido;

b) documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão;

c) documento de identificação da pessoa física, ou, no caso de espólio, do inventariante; do titular de empresa individual, ou, em se tratando de sociedade, do representante legal indicado no ato constitutivo; ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

d) em se tratando de parcelamento solicitado no âmbito da RFB, Autorização para Débito em Conta de Prestações de Parcelamento, na forma do Anexo III, em 2 (duas) vias, com os quadros I, III e IV preenchidos.

No art. 12º da PC nº 15/2009 aponta que o parcelamento somente será formalizado com o protocolo dos documentos exigidos pela Administração conforme expostos no art. 6º, exigíveis conforme o caso. No caso de pedido de parcelamento pela Internet, a formalização se dará com a confirmação do pagamento da 1ª (primeira) parcela.

Considerando o art. 13º da PC nº 15/2009 o pedido de parcelamento será automaticamente deferido, após, decorridos noventa dias da data de seu protocolo sem manifestação da autoridade. Entretanto, o art. 15º aponta que implica em indeferimento do pedido: a não apresentação de algum dos documentos, o não pagamento da 1ª (primeira) parcela, e a existência de vedação ao parcelamento, conforme art. 27 desta PC.

Assim o art. 16º PC nº 15/2009 demonstra que atendidos todos os requisitos para a concessão do parcelamento, será feita a consolidação da dívida, considerando-se como data de consolidação a data do pedido. Assim, a composição do parcelamento pode ser visto nos parágrafos:

1º compreende-se por dívida consolidada o somatório dos débitos a serem parcelados, acrescidos dos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data do pedido do parcelamento.

3º a multa de mora será aplicada no valor máximo fixado pela legislação.

O art. 18º da PC nº 15/2009 estabelece que:

o valor de cada parcela será obtido mediante a divisão do valor da dívida consolidada pelo número de parcelas solicitadas, observados os limites mínimos de: I - R\$ 100,00 (cem reais), quando o devedor for pessoa física; e II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando o devedor for pessoa jurídica.

No art. 19º da PC nº 15 (Brasil, 2009), se esclarece que o valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) pertinente ao mês em que o pagamento estiver sendo realizado.

Fica estabelecido no art. 20º da PC nº 15 (Brasil, 2009) que “a partir da 2ª (segunda) parcela, as prestações vencerão no último dia útil de cada mês”. No “art. 21º enquanto não deferido o pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a 1 (uma) parcela”. (BRASIL,15/2009).

O art. 22 aponta que “no âmbito da RFB, o pagamento das prestações será efetuado mediante débito automático em conta-corrente bancária”.

§ 1º Para os fins deste artigo, somente serão admitidas contas-correntes movimentadas em instituições financeiras credenciadas pela RFB para prestar serviços de arrecadação de parcelamento por meio de débito automático.

§ 2º Quando não houver suficiência financeira de saldo bancário na data do vencimento, as prestações deverão ser quitadas por meio de documento de arrecadação, com os devidos acréscimos legais. (BRASIL, 15/2009).

Determina o art. 26º da PC nº 15 (Brasil, 2009), que poderão ser reparcelados os débitos que estavam em andamento no primeiro parcelamento ou já rescindidos. Além de poder incluir novos débitos na negociação. Contudo, o 1º parágrafo informa que o mesmo está condicionado ao recolhimento da primeira parcela em valor correspondente a 10% (dez por cento) do total dos débitos consolidados ou 20% (vinte por cento) do total dos débitos consolidados, caso haja débito com histórico de reparcelamento anterior.

Logo, em concordância com o art. 27 da Portaria Conjunta nº 15 (Brasil, 2009), é vedada a concessão de parcelamentos relativos a:

- I - tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação;
- II - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), retido e não recolhido ao Tesouro Nacional;
- III - valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos;
- IV - tributos devidos no registro da Declaração de Importação;

V - incentivos fiscais devidos ao Fundo de Investimento do Nordeste (Finor), Fundo de Investimento da Amazônia (Finam) e Fundo de Recuperação do Estado do Espírito Santo (Funres);

VI - pagamento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VII - recolhimento mensal obrigatório da pessoa física relativo a rendimentos de que trata o art. 8º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

VIII - tributo ou outra exação qualquer, enquanto não integralmente pago parcelamento anterior relativo ao mesmo tributo ou exação, salvo nas hipóteses do reparcelamento de que trata o art. 26;

IX - tributos devidos por pessoa jurídica com falência ou pessoa física com insolvência civil decretada; e

X - créditos tributários devidos na forma do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, pela incorporadora optante pelo Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

Parágrafo único. É vedada a concessão de parcelamento em processo de execução fiscal onde haja sido verificada, pelo juiz da causa, prova de fraude à execução, ou sua tentativa.

Por fim o art. 28º da PC nº 15 (Brasil, 2009), estabelece que a rescisão do parcelamento e despacho do débito para inscrição em Dívida Ativa da União será através da falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou a falta de pagamento de até 2 (duas) parcelas, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento, ou pagamento parcial da parcela.

#### 2.4.1.2 Parcelamento simplificado não previdenciário

Esta modalidade de parcelamento aponta apenas os débitos junto à RFB, relativos a impostos e contribuições federais exceto as previdenciárias. Sendo que diferente do parcelamento ordinário, conforme art. 29º da Portaria Conjunta nº 15/2009, o valor consolidado, por contribuinte, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser objeto de parcelamento simplificado efetuado pela Internet, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Assim ainda no art. 29º parágrafo 1º PC nº 15/2009, estabelece que para a realização de uma nova negociação será verificado: a) se o somatório do saldo devedor de todos os parcelamentos simplificados em curso é menor que R\$ 1.000.000,00, restando o montante a ser parcelado; b) restando montante a ser parcelado, se o valor a ser parcelado, em uma nova negociação, somado ao valor dos saldos devedores de todos os parcelamentos simplificados não excede o valor de R\$ 1.000.000,00. Desta forma, apenas a diferença entre R\$ 1.000.000,00 e o

saldo devedor de todos os parcelamentos simplificados em curso poderá ser parcelada.

Indica o art. 30º PC nº 15 de 2009 que “a proposta de parcelamento efetuada de ofício pode ser realizada no momento da notificação da constituição ou da inscrição do débito, ou a qualquer momento pela unidade que administra a cobrança, inclusive por meio eletrônico”. Logo, o parágrafo 1º cita que “a formalização do parcelamento simplificado proposto de ofício se dará com o pagamento da 1ª (primeira) parcela”.

Assim, o art. 31º da Portaria Conjunta nº 15 de 2009 explica que “ao parcelamento simplificado aplicam-se as disposições previstas nesta Portaria, exceto as vedações contidas no art. 27”. Por fim o art. 32º esclarece que “para fins de apuração do limite previsto no art. 29, a consolidação do valor do débito e o cálculo dos encargos e acréscimos legais serão efetuados de acordo com a legislação vigente à data da formalização do parcelamento”.

Visto que os parcelamentos ordinários e simplificados não concedem nenhum tipo de benefício ao devedor do tributo. Logo, apresenta-se outra modalidade de parcelamento, sendo que não está sempre disponível para o contribuinte aderí-lo.

#### **2.4.2 Parcelamento especial da lei nº 11.941 de 2009**

Com o intuito de arrecadar valores que por vezes já estavam esquecidos pelos contribuintes que não tem condições de arcar com a parcela mensal dos parcelamentos ordinário ou simplificado. Instituí-se o chamado REFIS - Programa de Recuperação Fiscal.

Estão previstas três modalidades de parcelamento no REFIS da Lei nº 11.941/09, conforme as características do débito a ser parcelado: no art. 1º: débitos sem qualquer parcelamento anterior; art. 2º: débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI; e art. 3º: débitos que já tenham sido parcelados pelo REFIS, PAES, PAEX ou pelo parcelamento ordinário da Lei 10.522/02.

O art. 1º da Lei nº 11.941 (Brasil, 2009), indica que:

Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e os débitos para com a Procuradoria-Geral da Fazenda

Nacional, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, no Parcelamento Especial – PAES, de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no Parcelamento Excepcional – PAEX, de que trata a Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, no parcelamento previsto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no parcelamento previsto no art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, mesmo que tenham sido excluídos dos respectivos programas e parcelamentos, bem como os débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI [...].

Consta ainda no art. 1º, o parágrafo 2º da lei 11.941 (Brasil, 2009) assume que “para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas [...]”. Assim, o parágrafo 3º demonstra conforme o quadro 5 que “[...] os débitos que não foram objeto de parcelamentos anteriores a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma”:

Quadro 5 - Débitos que não foram objeto de parcelamento anterior

<b>Números de parcelas</b>	<b>Redução das multas de mora e de ofício</b>	<b>Redução da multa isolada</b>	<b>Redução dos juros de mora</b>	<b>Redução dos encargos legais</b>
À Vista	100%	40%	45%	100%
Até 30	90%	35%	40%	100%
Até 60	80%	30%	35%	100%
Até 120	70%	25%	30%	100%
Até 180	60%	20%	25%	100%

Fonte: Adaptado do art. 1º, §3º, incs. I a V da Lei nº 11.941, (Brasil, 2009).

Os débitos parcelados pela primeira vez têm reduções decrescentes que correspondem ao prazo de pagamento, pois quanto maior o número de parcelas, menor o percentual de redução das multas e juros, exceto dos encargos legais (despesas de cobrança e honorários de advogado) em que a redução é de 100%, em qualquer hipótese (ZANELLO, 2015, p. 157).

Conforme o art. 3º da Portaria Conjunta nº 6 (Brasil 2009), no caso de opção pelo parcelamento, a dívida consolidada será dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, não podendo cada prestação mensal, ser inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), no caso de parcelamento de débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI; R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e R\$ 100,00 (cem reais), no caso dos

demais débitos de pessoa jurídica, ainda que o parcelamento seja de responsabilidade de pessoa física.

§ 1º Até o mês anterior ao da consolidação dos parcelamentos de que trata o art. 15, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado neste artigo.

§ 2º Após a consolidação, computadas as prestações pagas, o valor das prestações será obtido mediante divisão do montante do débito consolidado pelo número de prestações restantes, observada a prestação mínima prevista neste artigo.

§ 3º O valor de cada prestação será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento.

§ 4º As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 1ª (primeira) prestação ser paga no mês em que for formalizado o pedido, observado o disposto no § 3º do art. 12. (BRASIL, 2009).

Conforme disposto no art. 1º nos parágrafos 7º e 8º da lei 11.941 (Brasil, 2009), as empresas poderão liquidar os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, e os juros moratórios, inclusive os relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de prejuízo fiscal (25%) e de base de cálculo negativa da contribuição social sobre o lucro líquido próprio (9%).

Também apontado no art. 1º da Lei nº 11.941 (Brasil, 2009):

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

De acordo como o parágrafo 14º do art. 1º da Lei nº 11.941 (Brasil, 2009), na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I – será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II – serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

Conforme art. 2º, inciso II, no caso dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos

Industrializados – TIPI a pessoa jurídica não está obrigada a consolidar todos os débitos existentes neste parcelamento, devendo indicar, por ocasião do requerimento, quais débitos deverão ser incluídos nele. Conforme quadro 6 podem-se verificar os descontos obtidos para essa modalidade.

**Quadro 6 - Débitos decorrentes do aproveitamento indevido de créditos do IPI**

<b>Números de parcelas</b>	<b>Redução das multas de mora e de ofício</b>	<b>Redução da multa isolada</b>	<b>Redução dos juros de mora</b>	<b>Redução dos encargos legais</b>
Até 12	100%	90%	90%	100%

Fonte: Adaptado do art. 2º, (Brasil, 2009).

O art. 3º da Lei nº 11.941 (Brasil, 2009) apresenta que para os débitos que já tivessem sido objeto de algum parcelamento anterior, o percentual de descontos tem como critério a modalidade de parcelamento que o débito se inclui. O valor original do débito seria recalculado, não se aplicando os benefícios dos programas de origem. Proceder-se-ia à amortização dos valores já pagos até a data da solicitação do novo parcelamento e, então, seriam aplicados os seguintes descontos, de acordo com a quadro 7.

**Quadro 7 - Débitos que foram objeto de parcelamento anterior**

<b>Números de parcelas</b>	<b>Redução das multas de mora e de ofício</b>	<b>Redução da multa isolada</b>	<b>Redução dos juros de mora</b>	<b>Redução dos encargos legais</b>
REFIS até 180	40%	40%	25%	100%
PAES até 180	70%	40%	30%	100%
PAEX até 180	80%	40%	35%	100%
Lei 10.522/02 e art. 38 da Lei 8.212/91 até 180	100%	40%	40%	100%

Fonte: Adaptado do art. 3º, §2º, incs. I a IV da lei nº 11.941, (Brasil, 2009).

Em conformidade com o parágrafo 1º da lei 11.941 (Brasil, 2009) relativamente aos débitos previstos neste artigo:

I – será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da última parcela devida no mês anterior ao da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

II – no caso dos débitos do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das 12 (doze) últimas parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008;

III – caso tenha havido a exclusão ou rescisão do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em um período menor que 12 (doze) meses, será observado como parcela mínima do parcelamento o equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) da média das parcelas devidas no Programa antes da edição da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008.

Para promover a regularização tributária das empresas e a busca por arrecadação de receitas, o governo sempre que possível instituiu o parcelamento especial.

### **2.4.3 Proposta de novo REFIS**

Como os parcelamentos especiais tornaram-se importante tanto para as empresas em crise, quanto para o governo, o mesmo apresentou uma nova proposta de REFIS.

Conforme notícias do Portal Contábil SC (2016) líderes da Câmara dos Deputados assinaram requerimento do projeto que cria novo programa de recuperação fiscal - Refis, com juros menores. Pois, prevê a troca do indexador de reajuste da dívida (juros), trocando a taxa SELIC de 14,00% ao ano mais 1% mensal, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que mede a inflação e cuja variação gira em torno de 7% ao ano.

A situação que o País atravessa atualmente nos levou a propor, em nossa relatoria, um substitutivo que trata de um novo REFIS, que permitisse ao devedor do fisco nacional regularizar a sua situação fiscal, de uma maneira tal que pudesse retomar seu planejamento estratégico e continuasse na atividade econômica, gerando emprego e renda. (KAEFER, 2016).

De acordo com art. 7º do Projeto de Lei nº 3.337/15 (Brasil, 2015), concederá:

I – parcelamento em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais;  
II - redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora, de ofício, isoladas e dos juros de mora;  
III - redução de 100% (cem por cento) do valor do encargo de sucumbência;  
IV – utilização de prejuízos fiscais e bases de cálculo negativas de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, apurados até 30 de dezembro de 2015, para a quitação de débitos tributários em contencioso administrativo ou judicial, vencidos até 30 de junho de 2016, nos termos da Lei nº 13.202, de 8 de dezembro de 2015.

Ainda perante o art. 7º do Projeto de Lei nº 3.337/15 (Brasil, 2015):

§ 1º Nos parcelamentos de que trata este artigo, o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será atualizado pela variação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que o suceder, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação da dívida transacionada até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

O art. 7º traz no parágrafo 2º do Projeto de Lei nº 3.337/15 (Brasil, 2015), que “as parcelas resultantes da consolidação do débito não poderão ser inferiores a 1% (um por cento) do faturamento mensal da empresa, declarado no exercício anterior à adesão [...]”.

Fernandes (2016) acrescenta que o Ministério da Fazenda e a Receita Federal são contra a abertura, a Receita fez um estudo que mostra que as empresas pagaram apenas parte dos Refis anteriores.

Desde 2000, a Receita já fez 27 parcelamentos especiais, entre eles um específico para recuperação de dívidas de times de futebol e de bancos. No chamado “Refis da Crise”, o mais famoso deles, aprovado pelo Congresso em 2009 em meio à recessão econômica provocada pela crise financeira internacional, 33,08% dos contribuintes já saíram do programa, deixando de pagar R\$ 54,36 bilhões. Um volume que chega a 39,1% do total de R\$ 139 bilhões de dívidas parceladas. (FERNANDES, 2016).

Apresentada a proposta de um novo Refis as empresas já podem ter esperanças de regularizarem suas dívidas com o fisco. Deste modo, no estudo de caso a ser apresentado na sequência o mesmo será usado como uma das alternativas de regularização.

### 3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Nesta etapa, primeiramente, apresenta-se o enquadramento metodológico do estudo. Em seguida, destacam-se os procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados. Por último, expõem-se as limitações da pesquisa.

#### 3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

No que se refere à abordagem do problema utiliza-se a pesquisa qualitativa. Beuren (2006, p. 92) afirma que,

na pesquisa qualitativa concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

Desta forma é considerada quantitativa, pois, tratam-se das análises dos dados obtidos junto à empresa objeto de estudo referente seus débitos e parcelamentos tributários.

Em se tratando dos objetivos, este estudo caracteriza-se como descritivo, pois de acordo com Gil (2002, p. 42),

as pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Quanto aos procedimentos, efetua-se um estudo de caso, devido à utilização de uma empresa para a realização do mesmo.

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. (FONSECA, 2002, p. 33).

Pode-se destacar também a pesquisa bibliográfica, já que o presente trabalho confeccionou-se através de pesquisas em livros, sites e na legislação.

A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. (FONSECA, 2002, p. 32).

Outro meio utilizado foi à pesquisa documental. Lüdke e André (1986), afirmam que a pesquisa documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvendando aspectos novos de um tema ou problema.

Desse modo, quanto aos procedimentos utilizaram-se esses três tipos de pesquisa, que em conjunto auxiliaram na construção e na captação de informações, dados e documentos da empresa objeto do estudo.

### 3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Para que se possa relacionar a teoria apresentada com a prática no ambiente profissional, realiza-se o estudo de caso. O instrumento de pesquisa utilizado para o desenvolvimento do estudo consiste em fazer um levantamento documental e de dados estimados em valores reais de todos os débitos e parcelamentos da empresa objeto do estudo através do Portal e-CAC (Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte) estabelecido no endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil.

Os resultados obtidos por meio dos cálculos realizados comparando valores pagos com multas e juros foram analisados e descritos baseados no conhecimento adquirido pela pesquisa bibliográfica. Deste modo, nos próximos capítulos demonstram-se o estudo de caso realizado.

## 4 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DE DADOS

Neste capítulo apresenta-se primeiramente a história da empresa, uma breve caracterização trazendo os principais dados relativos ao seu surgimento, localização e ramo de atividade, e o processo industrial executado pela empresa. Na sequência expõem-se as informações e dados referentes ao endividamento da mesma. Com base nesse levantamento e por meio da base teórica da gestão e do planejamento tributário, realizou-se um comparativo entre o parcelamento, quitação à vista ou financiamento procurando averiguar a alternativa menos onerosa para a empresa. Assim, apresentam-se as premissas necessárias à realização dos cálculos pertinentes a cada operação. Explana-se após, um comparativo entre as opções demonstrando a mais adequada e por fim a análise resultante do estudo de caso.

### 4.1 HISTÓRIA DA EMPRESA

Em 1940 a família Librelato inicia suas atividades como uma pequena e modesta serraria, localizada no interior da cidade de Orleans. A serraria passa a ser empresa e produz sua primeira carroceria de madeira para um cliente no ano de 1969.

Em 1980 surge a Irmãos Librelato, com a comercialização de peças e acessórios de caminhões e passa a fornecer assistência técnica de semirreboques de uma grande marca nacional. No ano de 1992 passa a se chamar Librelato Implementos Agrícolas e Rodoviários Ltda, e passa a produzir semirreboques.

Só a partir de 2007 a empresa inicia exportações para Angola. Expande atuação pelo estado de Santa Catarina, dando início as atividades em Capivari de Baixo. Em 2008 tem sua marca consolidada internacionalmente. E inicia a construção da terceira unidade produtiva no município de Içara.

No ano de 2010 a empresa amplia e moderniza as unidades produtivas, além de criar uma nova unidade na cidade de Criciúma/SC. No mesmo ano a empresa foi congratulada com importantes prêmios como a conquista a 4ª posição no *ranking* das maiores empresas do ramo de implementos do país. E pelo terceiro ano consecutivo (2008, 2009 e 2010) é considerada umas das empresas que mais cresce no país pela revista Exame PME.

Torna-se em 2011 uma Sociedade Anônima e firma parceria com o Fundo de Investidores CRP VII, gestora de recursos com sede no Rio Grande do Sul, que possui mais de 30 anos de atuação no mercado. No mesmo ano recebe prêmio Latin American Quality Institute como Empresa do Ano.

Em 2012, recebe o Certificado de Responsabilidade Social da Assembleia Legislativa de Santa Catarina. No mesmo ano, o Instituto de Pesquisas Conquistas, consagra a empresa com o prêmio de Gestão de Qualidade.

A empresa em 2013 passa a ocupar a 3ª posição no *ranking* das maiores empresas do ramo de implementos rodoviários do Brasil. Figura entre as 500 maiores do Sul de Santa Catarina e entre as 100 maiores de Santa Catarina pela Revista Amanhã e PWC. Recebe Prêmio de Gestão de Qualidade pelo Instituto de Pesquisas Conquistas. Recebe Prêmio Empresa do ano de 2013 concedido na VI edição do Brazil Quality Summit. Reconhecida pela revista Exame em seu ranking com as 1.000 maiores empresas do Brasil. Recebe prêmio, Melhores Empresas para se Trabalhar em Santa Catarina, concedido pela revista Amanhã e pelo Instituto Great Place to Work.

No ano de 2014 a empresa é reconhecida, em Gramado/RS, por título que premia cases de gestão de pessoas, responsabilidade social, práticas e projetos de potencialização de equipes. Recebe prêmio ser humano da Associação Brasileira de Recursos Humanos – ABRH – Seccional Santa Catarina.

Em 2015 a empresa conquista título de campeã da inovação, concedido pelo Instituto Amanhã, Revista Amanhã, Edusys e Fundação Dom Cabral, pelo segundo ano consecutivo. Pelo quarto ano consecutivo, foi contemplada com o prêmio de gestão em qualidade por desempenho no atendimento e produtos.

## 4.2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

A Librelato é uma das maiores empresas de implementos rodoviários do país há 46 anos no mercado. São mais de 48 mil implementos em operação, cerca de dez mil clientes ativos e uma rede de 56 representações comerciais em todo o Brasil, além de distribuidores na Bolívia, Paraguai, Uruguai e Chile. A empresa chegou a possuir sua sede em Orleans e mais quatro filiais: Criciúma, Capivari de Baixo e duas em Içara, todas situadas no sul de Santa Catarina. Atualmente conta com uma unidade de Içara e de Criciúma e com cerca de 680 colaboradores.

#### 4.2.1 Produtos fabricados

A empresa caracterizada como indústria de implementos rodoviários fabrica diversos modelos de semirreboques, caçambas e tanques, ou seja, o componente do caminhão responsável pela função específica do transporte de cargas. E são classificados como linha pesada e linha leve como demonstra a figura 2. Além, dos implementos a empresa comercializa peças para reposição.

Figura 2 - Linhas de implementos rodoviários



Fonte: site da empresa.

Apresentada a história, as características e os produtos da empresa, passa-se a abordar premissas utilizadas no estudo de caso.

### 4.3 PREMISSAS PARA CÁLCULOS

Neste tópico abordam-se as premissas utilizadas nos comparativos de regularização da dívida tributária. As premissas baseiam-se nos extratos e recibos de consolidação dos parcelamentos fornecidos pela empresa, por meio da Receita Federal do Brasil.

Na tabela 2 encontram-se os débitos tributários não parcelados anteriormente e do âmbito da RFB, inclusos no parcelamento da Lei nº 11.941 de 2009. Observa-se que se selecionaram apenas os tributos com vencimento até novembro de 2008 permitido pela lei.

Tabela 2 - Débitos selecionados para consolidação

Tributo	Código de receita	Período de Apuração	Vencimento	Valor principal R\$	Valor da multa R\$	Valor dos juros R\$	Valor consolidado sem reduções R\$
IRPJ	2917	01/12/2007	31/01/2008	2.128.191,84	1.596.143,88	425.638,36	4.149.974,08
CSLL	2973	01/12/2007	31/01/2008	955.739,22	716.804,41	191.147,84	1.863.691,47
IPI	2945	01/01/2007 à 01/10/2008	15/02/2007 à 17/11/2008	1.706.057,76	1.279.543,23	331.373,01	3.316.974,00
				<b>4.789.988,82</b>	<b>3.592.491,52</b>	<b>948.159,21</b>	<b>9.330.639,55</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil

Os débitos selecionados na tabela 2 tratam-se de tributos de lançamento de ofício de IRPJ, CSLL e IPI referente os processos de nº 11516.000.301/2011-19; 11516.000.303/2011-08 e 11516.000.391/2011-30 com período de apuração de 01/2007 a 10/2008 gerando montante total de R\$ 9.330.639,55, sendo o valor principal de R\$ 4.789.988,32, e R\$ 4.540.650,73 de juros e multa, que representa 48,66% do total da dívida.

A empresa optou em consolidar o parcelamento em 180 parcelas, previsão da Lei nº 11.941/09, os resultados da dívida com os descontos concedidos por esta opção constam nas tabelas 3.

Tabela 3 - Cálculo da consolidação dos débitos

Faixa de prestações pretendida	Valor do Principal	Valor da Multa Isolada	Valor das Multas de Mora e de Ofício	Valor dos Juros	Totais
valores sem reduções	4.789.988,82	0,00	3.592.491,52	948.159,21	9.330.639,55
% de redução	-	20%	60%	25%	
Descontos obtidos	-	0,00	2.155.495,00	237.039,90	2.392.534,90
de 121 até 180 prestações	<b>4.789.988,82</b>	<b>0,00</b>	<b>1.436.996,52</b>	<b>711.119,31</b>	<b>6.938.104,65</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Pode-se ressaltar que no parcelamento da tabela 3, houve um abatimento de R\$ 2.392.534,90, representando aproximadamente, 25,64%, com relação ao valor total da dívida.

Obtida as reduções, nota-se na tabela 4 que houve o pagamento de antecipações mensais antes da consolidação. Estes resultaram no abatimento de R\$ 1.777,74 do valor do débito para assim gerar o saldo a ser dividido pelas prestações remanescentes.

Tabela 4 - Demonstrativo da consolidação

<b>Demonstrativo da Consolidação</b>	
Débito com Reduções - Lei nº 11.941, de 2009	6.938.104,65
(-) Antecipações Pagas - Lei nº 11.941, de 2009	1.777,74
(=) Saldo Consolidado em Valores de 24/11/2009	6.936.326,91
Número de Prestações Remanescentes	161
Prestação Básica	43.082,77
Juros	6.699,37
Total da Prestação de 06/2011	49.782,14

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Com o demonstrativo da consolidação da tabela 4 ressalva-se que restaram 161 parcelas a serem amortizadas após a consolidação. Sendo a última com vencimento em outubro do ano de 2024. Observa-se que o total da prestação no mês da consolidação provém da prestação básica de R\$ 43.082,77, acrescida da taxa SELIC de 14,55% acumulada de 12/2009 até o mês anterior ao pagamento 05/2011 e de 1% no mês do pagamento.

Tabela 5 - Composição da prestação

<b>Composição da Prestação Básica</b>		
	Saldo Consolidado	Prestação
Principal	4.788.761,47	29.743,87
Multa Isolada	0,00	0,00
Multas	1.436.628,35	8.923,15
Juros	710.937,09	4.415,75
<b>Total</b>	<b>6.936.326,91</b>	<b>43.082,77</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Assim, a tabela 5, tráz a composição das parcelas do parcelamento, destacando-se o valor principal e os valores das multas e juros. Logo, o total de cada uma das prestações juntamente com o valor da SELIC acumulada a cada mês compõe a quantia que a empresa desembolsará mensalmente.

Tabela 6 - Extrato das dívidas

<b>Extrato da dívida - modalidades da Lei nº 11.941/2009</b>	
Descrição	Valores (R\$)
Dívida consolidada em 30/11/2009	
Valor sem reduções	9.330.639,55
<b>Valor com reduções</b>	<b>6.938.104,65</b>
<b>(-) Amortização antes da conclusão da consolidação</b>	<b>1.777,74</b>
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	1.777,74
<b>(=) Saldo consolidado em valores de 11/2009</b>	<b>6.936.326,91</b>
<b>(-) Amortização após a conclusão da consolidação</b>	<b>2.757.297,28</b>
Pagamentos - Lei nº 11.941/2009	2.756.764,94
Compensações	532,34
<b>(=) Saldo da dívida consolidada em valores de 11/2009</b>	<b>4.179.029,63</b>
<b>(+) Juros acumulados até 10/2016 - 71,16%</b>	<b>2.973.797,48</b>
<b>(=) Saldo devedor em 06/10/2016</b>	<b>7.152.827,11</b>

Fonte: Receita Federal do Brasil.

Os juros acumulados de R\$ 2.973.797,48 são resultantes do 71,16% sobre o saldo de R\$ 4.179.029,63 da dívida consolidada. Essa taxa de juros é composta da SELIC do mês posterior à data de pedido do parcelamento 12/2009 até a SELIC de 09/2016, adicionado 1%, em caso de quitação da dívida em 10/2016.

Portanto, nota-se que se a empresa optasse por quitar a dívida na presente data, a mesma teria que desembolsar o equivalente à R\$ 7.152.827,00, ou

seja, superior ao valor da dívida consolidada após abatimento dos devidos descontos.

Na tabela 7 apresenta-se o extrato do abatimento da dívida, sendo apenas os valores pagos que compõem a parcela. Portanto, os juros pagos referentes às taxas SELIC acumulada não abatem no valor da dívida consolidada. Sendo que faltam 97 parcelas para quitar integralmente o parcelamento.

Tabela 7 - Extrato do abatimento da dívida

<b>Extrato detalhado da dívida</b>				
	<b>Valor principal</b>	<b>Valor das multas de mora e ofício</b>	<b>Valor dos juros</b>	<b>Totais</b>
Saldo Consolidado	4.788.761,47	1.436.628,35	710.937,09	6.936.326,91
Valores pagos até 30/09/2016	1.903.607,68	571.081,60	282.608,00	2.757.297,28
<b>Saldo da dívida em (10/2016)</b>	<b>2.885.153,79</b>	<b>865.546,75</b>	<b>428.329,09</b>	<b>4.179.029,63</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Diante dessas informações, buscam-se alternativas para confrontar com o parcelamento atual da organização. E assim, apresentar os resultados alcançados para auxiliar a mesma em uma futura tomada de decisão, caso entre em vigor a lei do novo parcelamento.

#### 4.4 ALTERNATIVAS DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A tabela 8 demonstra o cálculo da consolidação do Projeto de Lei – PL nº 3.337/2015 referente ao valor remanescente da dívida que estava parcelada na Lei nº 11.941.

Tabela 8 - Cálculo da consolidação PL nº 3.337

<b>Descrição</b>	<b>Valor principal</b>	<b>Valor dos juros acumulados</b>	<b>Totais</b>
Saldo remanescente Lei 11.941	R\$ 4.179.029,63	R\$ 2.973.797,48	R\$ 7.152.827,11
% de redução PL 3.337/2015	-	90%	-
Descontos gerado	-	R\$ 2.676.417,73	R\$ 2.676.417,73
<b>Saldo para consolidação PL 3.337</b>	<b>R\$ 4.179.029,63</b>	<b>R\$ 297.379,75</b>	<b>R\$ 4.476.409,38</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Nota-se que houve uma redução de 90% com relação aos juros, previstos pelo Projeto de Lei nº 3.337, sendo que o saldo resultante no valor de R\$

4.476.409,38 será parcelado, acrescido das correções mensais pelo IPCA mais 1% da SELIC no mês de pagamento.

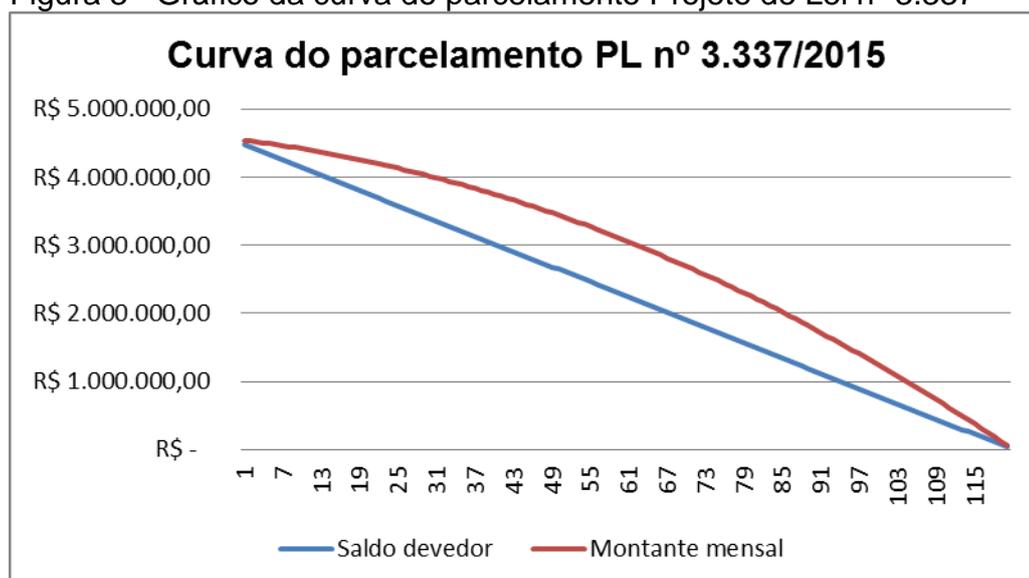
Tabela 9 - Simulações do parcelamento PL nº 3.337

<b>SIMULAÇÕES DO PARCELAMENTO PROJETO DE LEI Nº 3.337</b>					
<b>NUMERO DE PARCELAS</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>VALOR PRINCIPAL</b>	<b>MONTANTE DOS JUROS</b>	<b>TOTAL</b>	
À VISTA	R\$ 4.476.409,38	R\$ 4.476.409,38	R\$ 70.727,27	R\$ 4.547.136,65	
60	R\$ 74.606,82	R\$ 4.476.409,38	R\$ 836.640,88	R\$ 5.313.050,08	
120	R\$ 37.303,41	R\$ 4.476.409,38	R\$ 1.615.536,08	R\$ 6.091.945,28	
180	R\$ 24.868,94	R\$ 4.476.409,38	R\$ 2.394.431,28	R\$ 6.870.840,66	
240	R\$ 18.651,71	R\$ 4.476.409,38	R\$ 3.173.326,65	R\$ 7.649.736,09	

Fonte: Elaborada pela autora.

Apresentam-se na tabela 9 algumas simulações, sendo que a que vislumbra de 120 parcelas consta no apêndice A. Segundo o PL nº 3.337 o percentual de desconto é igual independente do número de parcelas ou pagamento à vista. Portanto, adverte-se que quanto maior o número de parcelas o contribuinte escolher superior será o montante dos juros e da dívida. Tal fato ocorre, pois, taxa de juros acumula mensalmente.

Figura 3 - Gráfico da curva do parcelamento Projeto de Lei nº 3.337



Fonte: Elaborado pela autora.

Para contemplar a simulação dos parcelamentos, fez-se uma projeção do montante da dívida, através da tabela do apêndice B e da figura 3, no qual demonstra

que o saldo devedor de R\$ 4.476.409,38 tende a diminuir conforme ocorre o pagamento de cada parcela. Em contrapartida, o montante total da dívida (principal mais juros) aumenta por um determinado período, mas logo começa a diminuir, pelo fato da alíquota de juros incidirem sobre o saldo devedor principal remanescente.

Pelo fato do montante aumentar e depois diminuir em decorrência dos juros, buscou-se outro modelo de regularização, por meio do empréstimo bancário onde o valor do montante da dívida e os juros são decrescentes.

Tabela 10 - Simulação de empréstimo

<b>EMPRÉSTIMO DE CAPITAL E GIRO</b>		
Valor Financiado	R\$	4.547.136,65
Número de meses		60
Taxa de juros a.a.		17%
Taxa de juros a.m.		1,42%
Parcelas fixas	R\$	113.105,88
Total amortizações	R\$	4.547.136,65
Juros	R\$	2.239.216,15
<b>Montante total</b>	<b>R\$</b>	<b>6.786.352,80</b>

Fonte: Elaborada pela autora.

Demonstra-se na tabela 10 a simulação de empréstimo em 60 prestações mensais e fixas de R\$ 113.105,88, com taxa de juros de 1,42% ao mês representando (17% ao ano). Este valor seria utilizado para quitação à vista da dívida tributária de R\$ 4.547.136,65. O método de cálculo foi realizado conforme a sistemática da tabela Price (Apêndice C), onde o montante da dívida e os juros são decrescentes, entretanto a amortização é crescente.

Analisada as alternativas da tabela 9, percebe-se que a mais vantajosa se dá por meio do pagamento à vista, com redução de R\$ 2.605.690,46 representando, 36,43% menor que o parcelamento atual. Entretanto, se torna desvantajoso aderir ao empréstimo para liquidá-la, sendo que o valor dos juros de R\$ 2.239.216,15 é basicamente o que teve de redução pelo pagamento à vista. E o montante de R\$ 6.786.352,80 aproxima-se do valor do parcelamento em 180 prestações, sendo que o mesmo ainda acarreta parcelas menores, facilitando o pagamento pela empresa.

#### 4.5 ANÁLISE DO ESTUDO DE CASO

Levando em consideração o lançamento e os benefícios de um novo parcelamento especial, a empresa tem que estar preparada para tomar decisões. Diante da proposta da taxa de juros menor, oferecida pelo Projeto de Lei nº 3.337/2015, torna-se vantajoso para a organização em substituir o parcelamento atual da Lei nº 11.941. Observando que ainda faltam 97 parcelas de R\$ 43.082,77 (prestação básica) e saldo de R\$ 7.152.827,11 para liquidá-lo. Assim, a mesma poderá escolher entre fazer em 120 parcelas de R\$ 37.303,41 (prestação básica), ocasionando desconto de R\$ 1.160.881,83 representando (14,83%) com relação ao montante atual. Alternativamente, pode optar pelo parcelamento em 60 parcelas de R\$ 74.606,82 (parcela básica) obtendo-se desconto de R\$ 1.839.777,03 aproximadamente (25,72%) em relação ao atual.

Portanto, caso a empresa tenha a intenção de finalizar a dívida o mais breve, torna-se viável escolher entre o pagamento em de 60 prestações, pelo fato de que apesar do valor da parcela mensal ser maior, em contrapartida obtém-se desconto do montante total de R\$ 1.839.777,03. E caso a empresa não queira pagar parcelas altas para investir essa diferença em alguma aplicação financeira. Torna-se viável parcelar em 240 prestações de R\$ 18.651,71 (prestação básica), sendo que não haverá descontos do montante com relação ao parcelamento atual e sim um aumento de R\$ 496.908,98. Contudo, terá um abatimento de R\$ 24.431,06 da parcela básica.

O uso da ferramenta de planejamento tributário para os cálculos das alternativas de parcelamento contribui para que a empresa não tome decisões arriscadas, fazendo com que o endividamento torne-se ainda maior. Por essa razão caso o Projeto de Lei entre em vigor e estando este disponível para parcelamento, recomenda-se que se faça uma nova verificação das alternativas apresentadas neste trabalho.

Este estudo foi realizado com a perspectiva de trazer soluções para qualquer empresa que esteja com pendências tributárias com o fisco, mas, também para aquelas, como no caso da empresa estudada, que se encontra regular, mas, pode estar buscando novas medidas para permitir que sua dívida torne-se menos onerosa.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a carga tributária dos últimos anos mantendo-se estabilizada no país, porém com má gestão dos tributos, de certa forma contribui para o endividamento tributário das empresas. Assim, torna-se necessário que as organizações busquem maneiras de evitar atraso no pagamento do tributo ou regularize os que se encontram nessa situação. Porém, a maioria das empresas vai deixando para regularizar apenas quando carece de uma certidão negativa de débitos, caso contrário, ficam à espera de parcelamentos especiais que o órgão cobrador do tributo concede. Entretanto, esse tipo de parcelamento não está sempre disponível, quando o Estado precisa de recursos para sua manutenção cria-se uma Lei para tentar arrecadar aqueles tributos que foram abandonados pelos contribuintes.

O emprego da gestão e do planejamento tributário como ferramenta na regularização das dívidas tributárias se faz necessário, pois, antes de optar por alguma forma de regularização, é importante verificar, além da legislação tributária, as opções oferecidas, como o pagamento à vista, parcelamento ou empréstimos, sempre fazendo a análise entre as taxas de cada alternativa. E assim, conseguir escolher alternativa menos prejudicial para a empresa.

A permissão do parcelamento fiscal tornou-se uma medida eficaz para a redução desses inadimplementos com o Estado. Existem diversos modelos de parcelamentos concedidos pela Receita Federal, além, daqueles especiais que só ficam vigentes para adesão em um curto período de tempo.

Os parcelamentos ordinário e simplificado visam àqueles que não aderiram aos Refis, mas que desejam ficar em dia com seus débitos perante a Receita Federal. Entretanto, quem optar por este parcelamento não se beneficiará com a exoneração dos juros e multas, além de que terá mais a correção da SELIC. Logo, não existe razão para que o contribuinte continue em dívida com o fisco, basta planejar-se e gerir os parcelamentos juntamente com os impostos de competências futuras para que consiga sair da inadimplência.

Deste modo, ao realizar este estudo foi possível perceber que basta fazer um planejamento com débitos tributários para que consiga grandes benefícios além daqueles conquistados. Como é o caso da empresa em estudo, que já possuía um parcelamento onde obteve descontos. Contudo, poderá futuramente substituí-lo por

outro que concederá melhores benefícios que acarretará na redução do montante da dívida em aproximadamente R\$ 1.839.777,03 e cerca de 25,72%.

Logo, foi possível aprimorar e aprofundar o conhecimento na área tributária e, em especial a legislação dos parcelamentos tributários e principalmente contribuir com informações precisas à empresa sobre a eficiência do planejamento para redução de gastos os juros dos parcelamentos.

Assim, deve-se ressaltar que a participação dos contadores nesse processo assume grande importância, pois são eles que mostram os fatos e trazem as soluções para que os gestores tomem as devidas decisões. Com o desafio de se manterem sempre atualizados com a legislação tributária que está sempre apresentando modificações, além, da sua complexidade o que dificulta as interpretações pelos profissionais contábeis.

Conclui-se que para alcançar o objetivo desejado, a organização juntamente com o contador, deverão sempre trabalhar em conjunto, para chegarem aos resultados positivos e vantajosos, com relação aos parcelamentos tributários ou qualquer outra questão relacionada à empresa e à área contábil.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Luiz. **Planejamento tributário: conceitos de práticas**. Rio de Janeiro: Conselho Regional de Contabilidade, 2015. Disponível em: <<http://webserver.crcrj.org.br/Apostilas/A0912P0236.pdf>>. Acesso em: 09 out. 2016.

BERTEVELLO, Ivan Luís. **Parcelamento Tributário: aliado ou inimigo?** Administradores, out. 2008. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/noticias/negocios/parcelamento-tributario-aliado-ou-inimigo/18249/>>. Acesso em: 09 mai. 2016.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. 3. ed. ampl. e atual São Paulo: Atlas, 2006. 195 p.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS, ISS e IR**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm)>. Acesso em: 09 mai.2016.

BRASIL. **Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009**. Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários; concede remissão nos casos em que especifica; institui regime tributário de transição, alterando o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 8.218, de 29 de agosto de 1991, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.469, de 10 de julho de 1997, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.480, de 2 de julho de 2002, 10.522, de 19 de julho de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, o Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e as Leis nºs 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.116, de 18 de maio de 2005, 11.732, de 30 de junho de 2008, 10.260, de 12 de julho de 2001, 9.873, de 23 de novembro de 1999, 11.171, de 2 de setembro de 2005, 11.345, de 14 de setembro de 2006; prorroga a vigência da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995; revoga dispositivos das Leis nºs 8.383, de 30 de dezembro de 1991, e 8.620, de 5 de janeiro de 1993, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, das Leis nºs 10.190, de 14 de fevereiro de 2001, 9.718, de 27 de novembro de 1998, e 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.964, de 10 de abril de 2000, e, a partir da instalação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, os Decretos nºs 83.304, de 28 de março de 1979, e 89.892, de 2 de julho de 1984, e o art. 112 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11941.htm)>. Acesso em 14 out. 2016.

BRASIL. **Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 6, de 22 de julho de 2009**. Dispõe sobre pagamento e parcelamento de débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil, de que tratam os arts. 1º a 13

da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e estabelece normas complementares à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1, de 10 de março de 2009, que dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional, de que tratam os arts. 1º a 13 da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008. Publicado(a) no DOU de 23/07/2009, seção 1, pág. 43. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=20630>>. Acesso em 16 out. 2016.

**BRASIL. Portaria Conjunta PGFN / RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional. Publicado (a) no DOU de 23/12/2009, seção 1, pág. 33. Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=21106>>. Acesso em 12 out. 2016.

**BRASIL. Substitutivo ao projeto de Lei nº 3.337, de 2015.** Dispõe sobre a novação de créditos da Dívida Ativa da União a pessoas jurídicas de direito privado, determina a aplicação subsidiária da novação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, regulamenta a transação em matéria tributária, altera as Leis nºs 6.830, de 22 de setembro de 1980, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 13.259, de 16 de março de 2016, e dá outras providências.

Disponível em:

<[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1489822&filename=SBT+1+CFT+%3D%3E+PL+3337/2015](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1489822&filename=SBT+1+CFT+%3D%3E+PL+3337/2015)>. Acesso em: 05 nov. 16

**BRASIL. Secretaria da Receita Federal do. Carga tributária no Brasil 2015: análise por tributos e bases de incidência.** 22 de set. 2016. Disponível em:

<<file:///C:/Users/Karoline/Downloads/CTB%202015.pdf>>. Acesso em: 08 out. 2016.

**CARLIN, Everson Luiz Breda. Auditoria, Planejamento e Gestão Tributária.**

Curitiba: Juruá, 2008.

**ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.** Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF. **Função social dos tributos.** 4. ed. Brasília, 2009. Disponível em:

<<http://portaldoprofessor.mec.gov.br/storage/materiais/0000008740.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2016.

**FABRETTI, Láudio Camargo. Contabilidade tributária.** 15. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

**FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. Direito Tributário: para os cursos de Administração e Ciências Contábeis.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

**FERNANDES, Adriana. Quitação de dívidas no Refis é baixa, diz Receita:** Estudo mostra que poucas empresas pagam os débitos refinanciados pelo governo. São Paulo: Revista eletrônica Estadão, 09 Setembro 2016. Disponível em:

<<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,quitacao-de-dividas-no-refis-e-baixa-diz-receita,10000074895>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

**FERREIRA, Luiz Felipe; SILVA, Edith Nunes da; DANI, Erica Elisa. Contribuições da controladoria ao planejamento tributário em empresas do ramo da**

**construção civil.** Revista catarinense da ciência contábil - CRCSC - Florianópolis, v.6, n.18, p.25-40, ago/nov 2007. Disponível em: <<file:///C:/Users/Karoline/Downloads/1054-1808-2-PB.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2016.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002. 175 p.

GOMES, Marliete Bezerra et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e teses com as respostas.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

HACK, Érico; DALLAZEM, Dalton Luiz. **Parcelamento do crédito tributário.** Curitiba: Juruá, 2008. p. 24.

HEIDEMANN, Maristela Gheller; ALIEVI, Valmor Luiz. **Direito tributário.** Ijuí: Unijuí, 2012. 196 p. Disponível em: <[http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/698/EaD\\_Direito\\_Tributario%20%20VERS%C3%83O%202012.pdf?sequence=1](http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/698/EaD_Direito_Tributario%20%20VERS%C3%83O%202012.pdf?sequence=1)>. Acesso em: 01 out. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Carga tributária sobe e alcança 32,66% do PIB em 2015.** De 21 set. 2016. Disponível em: <<https://www.ibpt.com.br/noticia/2536/Carga-tributaria-sobe-e-alcanca-32-66-do-PIB-em-2015>>. Acesso em: 06 out. 2016.

INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO. **Cálculo do IRBS (Índice de Retorno ao Bem Estar à Sociedade):** estudo sobre a carga tributária/PIB x IDH do ano de 2013. Edição mai. 2015. Disponível em: <<http://www.ibpt.com.br/img/uploads/novelty/estudo/2171/IRBES2015.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2016.

KAEFER, Alfredo. **Proposta novo Refis.** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por dep.alfredokaefer@camara.leg.br em 04 nov. 2016.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas.** São Paulo: EPU, 1986.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária.** 4. ed. rev. atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; GONÇALVES, Marina. **A importância do planejamento tributário para as empresa.** 3. ed. E-locação: revista científica da Faex, 2013. Disponível em: <[http://www.faex.edu.br/arquivos\\_revistas/496047001371674179\\_3.pdf](http://www.faex.edu.br/arquivos_revistas/496047001371674179_3.pdf)>. Acesso em: 15 ago. 2016.

OLIVEIRA, Luís Martins de. et al. **Manual de contabilidade tributária.** 14. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

PÊGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 5. ed. Rio de Janeiro: Fretas Bastos, 2007.

POHLMANN, Marcelo Coletto. **Contabilidade Tributária**. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012. Disponível em: <<https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=85vEmOkR7voC&oi=fnd&pg=PA13&dq=contabilidade+tribut%C3%A1ria+conceito&ots=VmVc47PWGM&sig=xDmpilcya84Tqq5jUQZhz0cVO6E#v=onepage&q&f=false>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

PORTAL BRASIL. **Constituição Federal**. Publicação de jul. 2014. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2010/01/constituicao>>. Acesso em: 09 set. 2016.

PORTAL CONTÁBIL SC. **Base aliada e oposição acertam votar projeto de novo Refis com juro menor**. De 15 de ago. 2016. Disponível em: <<http://portalcontabilsc.com.br/noticias/base-aliada-e-oposicao-acertam-votar-projeto-de-novo-refis-com-juro-menor/>>. Acesso em: 02 nov. 2016.

PORTAL EDUCAÇÃO. **Planejamento tributário: conceito, importância e objetivos**. Artigo de 26 de fev. de 2014. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/administracao/artigos/54735/planejamento-tributario-conceito-importancia-e-objetivos>>. Acesso em: 09 out. 2016.

SOUZA, Luciane Regina Braçaroto de; PAVÃO, Ana Celi. **A necessidade do planejamento tributário visando a redução dos custos nas organizações**. INESUL: revista, 2012. Disponível em: <[https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol\\_19\\_1346771456.pdf](https://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/arq-idvol_19_1346771456.pdf)>. Acesso em: 08 set. 2016.

VEJA.com. **Produto Interno Bruto (PIB): Perguntas e respostas**. Jun.de 2009. Disponível em: <[http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas\\_respostas/pib/produto-interno-bruto-pib.shtml](http://veja.abril.com.br/idade/exclusivo/perguntas_respostas/pib/produto-interno-bruto-pib.shtml)>. Acesso em 27 mai. 2016.

ZANELLO, Cristina. **Parcelamento de débitos tributários das empresas**. 4. ed. Curitiba: Juruá, 2015. 328p.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A – Proposta de parcelamento – Projeto de Lei nº 3.337/2015

<b>PROPOSTA DE PARCELAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 3.337/2015</b>					
<b>Número de parcelas</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Valor principal</b>	<b>Juros</b>	<b>Parcela mensal</b>	
1	R\$ 4.476.409,38	R\$ 37.303,41	R\$ 589,39	R\$	37.892,80
2	R\$ 4.439.105,97	R\$ 37.303,41	R\$ 805,75	R\$	38.109,16
3	R\$ 4.401.802,56	R\$ 37.303,41	R\$ 1.022,11	R\$	38.325,52
4	R\$ 4.364.499,15	R\$ 37.303,41	R\$ 1.238,47	R\$	38.541,88
5	R\$ 4.327.195,74	R\$ 37.303,41	R\$ 1.454,83	R\$	38.758,24
6	R\$ 4.289.892,33	R\$ 37.303,41	R\$ 1.671,19	R\$	38.974,60
7	R\$ 4.252.588,92	R\$ 37.303,41	R\$ 1.887,55	R\$	39.190,96
8	R\$ 4.215.285,51	R\$ 37.303,41	R\$ 2.103,91	R\$	39.407,32
9	R\$ 4.177.982,10	R\$ 37.303,41	R\$ 2.320,27	R\$	39.623,68
10	R\$ 4.140.678,69	R\$ 37.303,41	R\$ 2.536,63	R\$	39.840,04
11	R\$ 4.103.375,28	R\$ 37.303,41	R\$ 2.752,99	R\$	40.056,40
12	R\$ 4.066.071,87	R\$ 37.303,41	R\$ 2.969,35	R\$	40.272,76
13	R\$ 4.028.768,46	R\$ 37.303,41	R\$ 3.185,71	R\$	40.489,12
14	R\$ 3.991.465,05	R\$ 37.303,41	R\$ 3.402,07	R\$	40.705,48
15	R\$ 3.954.161,64	R\$ 37.303,41	R\$ 3.618,43	R\$	40.921,84
16	R\$ 3.916.858,23	R\$ 37.303,41	R\$ 3.834,79	R\$	41.138,20
17	R\$ 3.879.554,82	R\$ 37.303,41	R\$ 4.051,15	R\$	41.354,56
18	R\$ 3.842.251,41	R\$ 37.303,41	R\$ 4.267,51	R\$	41.570,92
19	R\$ 3.804.948,00	R\$ 37.303,41	R\$ 4.483,87	R\$	41.787,28
20	R\$ 3.767.644,59	R\$ 37.303,41	R\$ 4.700,23	R\$	42.003,64
21	R\$ 3.730.341,18	R\$ 37.303,41	R\$ 4.916,59	R\$	42.220,00
22	R\$ 3.693.037,77	R\$ 37.303,41	R\$ 5.132,95	R\$	42.436,36
23	R\$ 3.655.734,36	R\$ 37.303,41	R\$ 5.349,31	R\$	42.652,72
24	R\$ 3.618.430,95	R\$ 37.303,41	R\$ 5.565,67	R\$	42.869,08
25	R\$ 3.581.127,54	R\$ 37.303,41	R\$ 5.782,03	R\$	43.085,44
26	R\$ 3.543.824,13	R\$ 37.303,41	R\$ 5.998,39	R\$	43.301,80
27	R\$ 3.506.520,72	R\$ 37.303,41	R\$ 6.214,75	R\$	43.518,16
28	R\$ 3.469.217,31	R\$ 37.303,41	R\$ 6.431,11	R\$	43.734,52
29	R\$ 3.431.913,90	R\$ 37.303,41	R\$ 6.647,47	R\$	43.950,88
30	R\$ 3.394.610,49	R\$ 37.303,41	R\$ 6.863,83	R\$	44.167,24
31	R\$ 3.357.307,08	R\$ 37.303,41	R\$ 7.080,19	R\$	44.383,60
32	R\$ 3.320.003,67	R\$ 37.303,41	R\$ 7.296,55	R\$	44.599,96
33	R\$ 3.282.700,26	R\$ 37.303,41	R\$ 7.512,91	R\$	44.816,32
34	R\$ 3.245.396,85	R\$ 37.303,41	R\$ 7.729,27	R\$	45.032,68
35	R\$ 3.208.093,44	R\$ 37.303,41	R\$ 7.945,63	R\$	45.249,04
36	R\$ 3.170.790,03	R\$ 37.303,41	R\$ 8.161,99	R\$	45.465,40
37	R\$ 3.133.486,62	R\$ 37.303,41	R\$ 8.378,35	R\$	45.681,76
38	R\$ 3.096.183,21	R\$ 37.303,41	R\$ 8.594,71	R\$	45.898,12
39	R\$ 3.058.879,80	R\$ 37.303,41	R\$ 8.811,07	R\$	46.114,48

40	R\$ 3.021.576,39	R\$ 37.303,41	R\$ 9.027,43	R\$ 46.330,84
41	R\$ 2.984.272,98	R\$ 37.303,41	R\$ 9.243,78	R\$ 46.547,19
42	R\$ 2.946.969,57	R\$ 37.303,41	R\$ 9.460,14	R\$ 46.763,55
43	R\$ 2.909.666,16	R\$ 37.303,41	R\$ 9.676,50	R\$ 46.979,91
44	R\$ 2.872.362,75	R\$ 37.303,41	R\$ 9.892,86	R\$ 47.196,27
45	R\$ 2.835.059,34	R\$ 37.303,41	R\$ 10.109,22	R\$ 47.412,63
46	R\$ 2.797.755,93	R\$ 37.303,41	R\$ 10.325,58	R\$ 47.628,99
47	R\$ 2.760.452,52	R\$ 37.303,41	R\$ 10.541,94	R\$ 47.845,35
48	R\$ 2.723.149,11	R\$ 37.303,41	R\$ 10.758,30	R\$ 48.061,71
49	R\$ 2.685.845,70	R\$ 37.303,41	R\$ 10.974,66	R\$ 48.278,07
50	R\$ 2.648.542,29	R\$ 37.303,41	R\$ 11.191,02	R\$ 48.494,43
51	R\$ 2.611.238,88	R\$ 37.303,41	R\$ 11.407,38	R\$ 48.710,79
52	R\$ 2.573.935,47	R\$ 37.303,41	R\$ 11.623,74	R\$ 48.927,15
53	R\$ 2.536.632,06	R\$ 37.303,41	R\$ 11.840,10	R\$ 49.143,51
54	R\$ 2.499.328,65	R\$ 37.303,41	R\$ 12.056,46	R\$ 49.359,87
55	R\$ 2.462.025,24	R\$ 37.303,41	R\$ 12.272,82	R\$ 49.576,23
56	R\$ 2.424.721,83	R\$ 37.303,41	R\$ 12.489,18	R\$ 49.792,59
57	R\$ 2.387.418,42	R\$ 37.303,41	R\$ 12.705,54	R\$ 50.008,95
58	R\$ 2.350.115,01	R\$ 37.303,41	R\$ 12.921,90	R\$ 50.225,31
59	R\$ 2.312.811,60	R\$ 37.303,41	R\$ 13.138,26	R\$ 50.441,67
60	R\$ 2.275.508,19	R\$ 37.303,41	R\$ 13.354,62	R\$ 50.658,03
61	R\$ 2.238.204,78	R\$ 37.303,41	R\$ 13.570,98	R\$ 50.874,39
62	R\$ 2.200.901,37	R\$ 37.303,41	R\$ 13.787,34	R\$ 51.090,75
63	R\$ 2.163.597,96	R\$ 37.303,41	R\$ 14.003,70	R\$ 51.307,11
64	R\$ 2.126.294,55	R\$ 37.303,41	R\$ 14.220,06	R\$ 51.523,47
65	R\$ 2.088.991,14	R\$ 37.303,41	R\$ 14.436,42	R\$ 51.739,83
66	R\$ 2.051.687,73	R\$ 37.303,41	R\$ 14.652,78	R\$ 51.956,19
67	R\$ 2.014.384,32	R\$ 37.303,41	R\$ 14.869,14	R\$ 52.172,55
68	R\$ 1.977.080,91	R\$ 37.303,41	R\$ 15.085,50	R\$ 52.388,91
69	R\$ 1.939.777,50	R\$ 37.303,41	R\$ 15.301,86	R\$ 52.605,27
70	R\$ 1.902.474,09	R\$ 37.303,41	R\$ 15.518,22	R\$ 52.821,63
71	R\$ 1.865.170,68	R\$ 37.303,41	R\$ 15.734,58	R\$ 53.037,99
72	R\$ 1.827.867,27	R\$ 37.303,41	R\$ 15.950,94	R\$ 53.254,35
73	R\$ 1.790.563,86	R\$ 37.303,41	R\$ 16.167,30	R\$ 53.470,71
74	R\$ 1.753.260,45	R\$ 37.303,41	R\$ 16.383,66	R\$ 53.687,07
75	R\$ 1.715.957,04	R\$ 37.303,41	R\$ 16.600,02	R\$ 53.903,43
76	R\$ 1.678.653,63	R\$ 37.303,41	R\$ 16.816,38	R\$ 54.119,79
77	R\$ 1.641.350,22	R\$ 37.303,41	R\$ 17.032,74	R\$ 54.336,15
78	R\$ 1.604.046,81	R\$ 37.303,41	R\$ 17.249,10	R\$ 54.552,51
79	R\$ 1.566.743,40	R\$ 37.303,41	R\$ 17.465,46	R\$ 54.768,87
80	R\$ 1.529.439,99	R\$ 37.303,41	R\$ 17.681,82	R\$ 54.985,23
81	R\$ 1.492.136,58	R\$ 37.303,41	R\$ 17.898,18	R\$ 55.201,59
82	R\$ 1.454.833,17	R\$ 37.303,41	R\$ 18.114,54	R\$ 55.417,95
83	R\$ 1.417.529,76	R\$ 37.303,41	R\$ 18.330,90	R\$ 55.634,31
84	R\$ 1.380.226,35	R\$ 37.303,41	R\$ 18.547,26	R\$ 55.850,67
85	R\$ 1.342.922,94	R\$ 37.303,41	R\$ 18.763,62	R\$ 56.067,03

<b>86</b>	R\$ 1.305.619,53	R\$ 37.303,41	R\$ 18.979,98	R\$ 56.283,39
<b>87</b>	R\$ 1.268.316,12	R\$ 37.303,41	R\$ 19.196,33	R\$ 56.499,74
<b>88</b>	R\$ 1.231.012,71	R\$ 37.303,41	R\$ 19.412,69	R\$ 56.716,10
<b>89</b>	R\$ 1.193.709,30	R\$ 37.303,41	R\$ 19.629,05	R\$ 56.932,46
<b>90</b>	R\$ 1.156.405,89	R\$ 37.303,41	R\$ 19.845,41	R\$ 57.148,82
<b>91</b>	R\$ 1.119.102,48	R\$ 37.303,41	R\$ 20.061,77	R\$ 57.365,18
<b>92</b>	R\$ 1.081.799,07	R\$ 37.303,41	R\$ 20.278,13	R\$ 57.581,54
<b>93</b>	R\$ 1.044.495,66	R\$ 37.303,41	R\$ 20.494,49	R\$ 57.797,90
<b>94</b>	R\$ 1.007.192,25	R\$ 37.303,41	R\$ 20.710,85	R\$ 58.014,26
<b>95</b>	R\$ 969.888,84	R\$ 37.303,41	R\$ 20.927,21	R\$ 58.230,62
<b>96</b>	R\$ 932.585,43	R\$ 37.303,41	R\$ 21.143,57	R\$ 58.446,98
<b>97</b>	R\$ 895.282,02	R\$ 37.303,41	R\$ 21.359,93	R\$ 58.663,34
<b>98</b>	R\$ 857.978,61	R\$ 37.303,41	R\$ 21.576,29	R\$ 58.879,70
<b>99</b>	R\$ 820.675,20	R\$ 37.303,41	R\$ 21.792,65	R\$ 59.096,06
<b>100</b>	R\$ 783.371,79	R\$ 37.303,41	R\$ 22.009,01	R\$ 59.312,42
<b>101</b>	R\$ 746.068,38	R\$ 37.303,41	R\$ 22.225,37	R\$ 59.528,78
<b>102</b>	R\$ 708.764,97	R\$ 37.303,41	R\$ 22.441,73	R\$ 59.745,14
<b>103</b>	R\$ 671.461,56	R\$ 37.303,41	R\$ 22.658,09	R\$ 59.961,50
<b>104</b>	R\$ 634.158,15	R\$ 37.303,41	R\$ 22.874,45	R\$ 60.177,86
<b>105</b>	R\$ 596.854,74	R\$ 37.303,41	R\$ 23.090,81	R\$ 60.394,22
<b>106</b>	R\$ 559.551,33	R\$ 37.303,41	R\$ 23.307,17	R\$ 60.610,58
<b>107</b>	R\$ 522.247,92	R\$ 37.303,41	R\$ 23.523,53	R\$ 60.826,94
<b>108</b>	R\$ 484.944,51	R\$ 37.303,41	R\$ 23.739,89	R\$ 61.043,30
<b>109</b>	R\$ 447.641,10	R\$ 37.303,41	R\$ 23.956,25	R\$ 61.259,66
<b>110</b>	R\$ 410.337,69	R\$ 37.303,41	R\$ 24.172,61	R\$ 61.476,02
<b>111</b>	R\$ 373.034,28	R\$ 37.303,41	R\$ 24.388,97	R\$ 61.692,38
<b>112</b>	R\$ 335.730,87	R\$ 37.303,41	R\$ 24.605,33	R\$ 61.908,74
<b>113</b>	R\$ 298.427,46	R\$ 37.303,41	R\$ 24.821,69	R\$ 62.125,10
<b>114</b>	R\$ 261.124,05	R\$ 37.303,41	R\$ 25.038,05	R\$ 62.341,46
<b>115</b>	R\$ 223.820,64	R\$ 37.303,41	R\$ 25.254,41	R\$ 62.557,82
<b>116</b>	R\$ 186.517,23	R\$ 37.303,41	R\$ 25.470,77	R\$ 62.774,18
<b>117</b>	R\$ 149.213,82	R\$ 37.303,41	R\$ 25.687,13	R\$ 62.990,54
<b>118</b>	R\$ 111.910,41	R\$ 37.303,41	R\$ 25.903,49	R\$ 63.206,90
<b>119</b>	R\$ 74.607,00	R\$ 37.303,41	R\$ 26.119,85	R\$ 63.423,26
<b>120</b>	R\$ 37.303,59	R\$ 37.303,41	R\$ 26.336,21	R\$ 63.639,62
		<b>R\$ 4.476.409,20</b>	<b>R\$ 1.615.536,08</b>	<b>R\$ 6.091.945,28</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

## APÊNDICE B – Projeção parcelamento – Projeto de Lei nº 3.337/2015

<b>PROJEÇÃO PARCELAMENTO - PROJETO DE LEI Nº 3.337/2015</b>				
<b>Número de parcelas</b>	<b>Saldo devedor</b>	<b>Valor principal</b>	<b>Juros acumulados</b>	<b>Montante mensal</b>
1	R\$ 4.476.409,38	R\$ 37.303,41	R\$ 70.727,27	R\$ 4.547.136,65
2	R\$ 4.439.105,97	R\$ 37.303,41	R\$ 95.884,69	R\$ 4.534.990,66
3	R\$ 4.401.802,56	R\$ 37.303,41	R\$ 120.609,39	R\$ 4.522.411,95
4	R\$ 4.364.499,15	R\$ 37.303,41	R\$ 144.901,37	R\$ 4.509.400,52
5	R\$ 4.327.195,74	R\$ 37.303,41	R\$ 168.760,63	R\$ 4.495.956,37
6	R\$ 4.289.892,33	R\$ 37.303,41	R\$ 192.187,18	R\$ 4.482.079,51
7	R\$ 4.252.588,92	R\$ 37.303,41	R\$ 215.181,00	R\$ 4.467.769,92
8	R\$ 4.215.285,51	R\$ 37.303,41	R\$ 237.742,10	R\$ 4.453.027,61
9	R\$ 4.177.982,10	R\$ 37.303,41	R\$ 259.870,49	R\$ 4.437.852,59
10	R\$ 4.140.678,69	R\$ 37.303,41	R\$ 281.566,15	R\$ 4.422.244,84
11	R\$ 4.103.375,28	R\$ 37.303,41	R\$ 302.829,10	R\$ 4.406.204,38
12	R\$ 4.066.071,87	R\$ 37.303,41	R\$ 323.659,32	R\$ 4.389.731,19
13	R\$ 4.028.768,46	R\$ 37.303,41	R\$ 344.056,83	R\$ 4.372.825,29
14	R\$ 3.991.465,05	R\$ 37.303,41	R\$ 364.021,61	R\$ 4.355.486,66
15	R\$ 3.954.161,64	R\$ 37.303,41	R\$ 383.553,68	R\$ 4.337.715,32
16	R\$ 3.916.858,23	R\$ 37.303,41	R\$ 402.653,03	R\$ 4.319.511,26
17	R\$ 3.879.554,82	R\$ 37.303,41	R\$ 421.319,65	R\$ 4.300.874,47
18	R\$ 3.842.251,41	R\$ 37.303,41	R\$ 439.553,56	R\$ 4.281.804,97
19	R\$ 3.804.948,00	R\$ 37.303,41	R\$ 457.354,75	R\$ 4.262.302,75
20	R\$ 3.767.644,59	R\$ 37.303,41	R\$ 474.723,22	R\$ 4.242.367,81
21	R\$ 3.730.341,18	R\$ 37.303,41	R\$ 491.658,97	R\$ 4.222.000,15
22	R\$ 3.693.037,77	R\$ 37.303,41	R\$ 508.162,00	R\$ 4.201.199,77
23	R\$ 3.655.734,36	R\$ 37.303,41	R\$ 524.232,31	R\$ 4.179.966,67
24	R\$ 3.618.430,95	R\$ 37.303,41	R\$ 539.869,90	R\$ 4.158.300,85
25	R\$ 3.581.127,54	R\$ 37.303,41	R\$ 555.074,77	R\$ 4.136.202,31
26	R\$ 3.543.824,13	R\$ 37.303,41	R\$ 569.846,92	R\$ 4.113.671,05
27	R\$ 3.506.520,72	R\$ 37.303,41	R\$ 584.186,35	R\$ 4.090.707,07
28	R\$ 3.469.217,31	R\$ 37.303,41	R\$ 598.093,06	R\$ 4.067.310,37
29	R\$ 3.431.913,90	R\$ 37.303,41	R\$ 611.567,06	R\$ 4.043.480,96
30	R\$ 3.394.610,49	R\$ 37.303,41	R\$ 624.608,33	R\$ 4.019.218,82
31	R\$ 3.357.307,08	R\$ 37.303,41	R\$ 637.216,88	R\$ 3.994.523,96
32	R\$ 3.320.003,67	R\$ 37.303,41	R\$ 649.392,72	R\$ 3.969.396,39
33	R\$ 3.282.700,26	R\$ 37.303,41	R\$ 661.135,83	R\$ 3.943.836,09
34	R\$ 3.245.396,85	R\$ 37.303,41	R\$ 672.446,23	R\$ 3.917.843,08
35	R\$ 3.208.093,44	R\$ 37.303,41	R\$ 683.323,90	R\$ 3.891.417,34
36	R\$ 3.170.790,03	R\$ 37.303,41	R\$ 693.768,86	R\$ 3.864.558,89
37	R\$ 3.133.486,62	R\$ 37.303,41	R\$ 703.781,09	R\$ 3.837.267,71
38	R\$ 3.096.183,21	R\$ 37.303,41	R\$ 713.360,61	R\$ 3.809.543,82
39	R\$ 3.058.879,80	R\$ 37.303,41	R\$ 722.507,41	R\$ 3.781.387,21
40	R\$ 3.021.576,39	R\$ 37.303,41	R\$ 731.221,49	R\$ 3.752.797,88

41	R\$ 2.984.272,98	R\$ 37.303,41	R\$ 739.502,84	R\$ 3.723.775,82
42	R\$ 2.946.969,57	R\$ 37.303,41	R\$ 747.351,48	R\$ 3.694.321,05
43	R\$ 2.909.666,16	R\$ 37.303,41	R\$ 754.767,40	R\$ 3.664.433,56
44	R\$ 2.872.362,75	R\$ 37.303,41	R\$ 761.750,60	R\$ 3.634.113,35
45	R\$ 2.835.059,34	R\$ 37.303,41	R\$ 768.301,08	R\$ 3.603.360,42
46	R\$ 2.797.755,93	R\$ 37.303,41	R\$ 774.418,84	R\$ 3.572.174,77
47	R\$ 2.760.452,52	R\$ 37.303,41	R\$ 780.103,88	R\$ 3.540.556,40
48	R\$ 2.723.149,11	R\$ 37.303,41	R\$ 785.356,20	R\$ 3.508.505,31
49	R\$ 2.685.845,70	R\$ 37.303,41	R\$ 790.175,80	R\$ 3.476.021,50
50	R\$ 2.648.542,29	R\$ 37.303,41	R\$ 794.562,69	R\$ 3.443.104,98
51	R\$ 2.611.238,88	R\$ 37.303,41	R\$ 798.516,85	R\$ 3.409.755,73
52	R\$ 2.573.935,47	R\$ 37.303,41	R\$ 802.038,29	R\$ 3.375.973,76
53	R\$ 2.536.632,06	R\$ 37.303,41	R\$ 805.127,02	R\$ 3.341.759,08
54	R\$ 2.499.328,65	R\$ 37.303,41	R\$ 807.783,02	R\$ 3.307.111,67
55	R\$ 2.462.025,24	R\$ 37.303,41	R\$ 810.006,30	R\$ 3.272.031,54
56	R\$ 2.424.721,83	R\$ 37.303,41	R\$ 811.796,87	R\$ 3.236.518,70
57	R\$ 2.387.418,42	R\$ 37.303,41	R\$ 813.154,71	R\$ 3.200.573,13
58	R\$ 2.350.115,01	R\$ 37.303,41	R\$ 814.079,84	R\$ 3.164.194,85
59	R\$ 2.312.811,60	R\$ 37.303,41	R\$ 814.572,25	R\$ 3.127.383,85
60	R\$ 2.275.508,19	R\$ 37.303,41	R\$ 814.631,93	R\$ 3.090.140,12
61	R\$ 2.238.204,78	R\$ 37.303,41	R\$ 814.258,90	R\$ 3.052.463,68
62	R\$ 2.200.901,37	R\$ 37.303,41	R\$ 813.453,15	R\$ 3.014.354,52
63	R\$ 2.163.597,96	R\$ 37.303,41	R\$ 812.214,67	R\$ 2.975.812,63
64	R\$ 2.126.294,55	R\$ 37.303,41	R\$ 810.543,48	R\$ 2.936.838,03
65	R\$ 2.088.991,14	R\$ 37.303,41	R\$ 808.439,57	R\$ 2.897.430,71
66	R\$ 2.051.687,73	R\$ 37.303,41	R\$ 805.902,94	R\$ 2.857.590,67
67	R\$ 2.014.384,32	R\$ 37.303,41	R\$ 802.933,59	R\$ 2.817.317,91
68	R\$ 1.977.080,91	R\$ 37.303,41	R\$ 799.531,52	R\$ 2.776.612,43
69	R\$ 1.939.777,50	R\$ 37.303,41	R\$ 795.696,73	R\$ 2.735.474,23
70	R\$ 1.902.474,09	R\$ 37.303,41	R\$ 791.429,22	R\$ 2.693.903,31
71	R\$ 1.865.170,68	R\$ 37.303,41	R\$ 786.728,99	R\$ 2.651.899,67
72	R\$ 1.827.867,27	R\$ 37.303,41	R\$ 781.596,04	R\$ 2.609.463,31
73	R\$ 1.790.563,86	R\$ 37.303,41	R\$ 776.030,38	R\$ 2.566.594,24
74	R\$ 1.753.260,45	R\$ 37.303,41	R\$ 770.031,99	R\$ 2.523.292,44
75	R\$ 1.715.957,04	R\$ 37.303,41	R\$ 763.600,88	R\$ 2.479.557,92
76	R\$ 1.678.653,63	R\$ 37.303,41	R\$ 756.737,06	R\$ 2.435.390,69
77	R\$ 1.641.350,22	R\$ 37.303,41	R\$ 749.440,51	R\$ 2.390.790,73
78	R\$ 1.604.046,81	R\$ 37.303,41	R\$ 741.711,24	R\$ 2.345.758,05
79	R\$ 1.566.743,40	R\$ 37.303,41	R\$ 733.549,26	R\$ 2.300.292,66
80	R\$ 1.529.439,99	R\$ 37.303,41	R\$ 724.954,56	R\$ 2.254.394,55
81	R\$ 1.492.136,58	R\$ 37.303,41	R\$ 715.927,13	R\$ 2.208.063,71
82	R\$ 1.454.833,17	R\$ 37.303,41	R\$ 706.466,99	R\$ 2.161.300,16
83	R\$ 1.417.529,76	R\$ 37.303,41	R\$ 696.574,12	R\$ 2.114.103,88
84	R\$ 1.380.226,35	R\$ 37.303,41	R\$ 686.248,54	R\$ 2.066.474,89
85	R\$ 1.342.922,94	R\$ 37.303,41	R\$ 675.490,24	R\$ 2.018.413,18
86	R\$ 1.305.619,53	R\$ 37.303,41	R\$ 664.299,22	R\$ 1.969.918,75

<b>87</b>	R\$ 1.268.316,12	R\$ 37.303,41	R\$ 652.675,48	R\$ 1.920.991,60
<b>88</b>	R\$ 1.231.012,71	R\$ 37.303,41	R\$ 640.619,01	R\$ 1.871.631,72
<b>89</b>	R\$ 1.193.709,30	R\$ 37.303,41	R\$ 628.129,83	R\$ 1.821.839,13
<b>90</b>	R\$ 1.156.405,89	R\$ 37.303,41	R\$ 615.207,93	R\$ 1.771.613,82
<b>91</b>	R\$ 1.119.102,48	R\$ 37.303,41	R\$ 601.853,31	R\$ 1.720.955,79
<b>92</b>	R\$ 1.081.799,07	R\$ 37.303,41	R\$ 588.065,97	R\$ 1.669.865,04
<b>93</b>	R\$ 1.044.495,66	R\$ 37.303,41	R\$ 573.845,92	R\$ 1.618.341,58
<b>94</b>	R\$ 1.007.192,25	R\$ 37.303,41	R\$ 559.193,14	R\$ 1.566.385,39
<b>95</b>	R\$ 969.888,84	R\$ 37.303,41	R\$ 544.107,64	R\$ 1.513.996,48
<b>96</b>	R\$ 932.585,43	R\$ 37.303,41	R\$ 528.589,42	R\$ 1.461.174,85
<b>97</b>	R\$ 895.282,02	R\$ 37.303,41	R\$ 512.638,48	R\$ 1.407.920,50
<b>98</b>	R\$ 857.978,61	R\$ 37.303,41	R\$ 496.254,83	R\$ 1.354.233,44
<b>99</b>	R\$ 820.675,20	R\$ 37.303,41	R\$ 479.438,45	R\$ 1.300.113,65
<b>100</b>	R\$ 783.371,79	R\$ 37.303,41	R\$ 462.189,36	R\$ 1.245.561,15
<b>101</b>	R\$ 746.068,38	R\$ 37.303,41	R\$ 444.507,54	R\$ 1.190.575,92
<b>102</b>	R\$ 708.764,97	R\$ 37.303,41	R\$ 426.393,01	R\$ 1.135.157,98
<b>103</b>	R\$ 671.461,56	R\$ 37.303,41	R\$ 407.845,75	R\$ 1.079.307,31
<b>104</b>	R\$ 634.158,15	R\$ 37.303,41	R\$ 388.865,78	R\$ 1.023.023,93
<b>105</b>	R\$ 596.854,74	R\$ 37.303,41	R\$ 369.453,08	R\$ 966.307,82
<b>106</b>	R\$ 559.551,33	R\$ 37.303,41	R\$ 349.607,67	R\$ 909.159,00
<b>107</b>	R\$ 522.247,92	R\$ 37.303,41	R\$ 329.329,54	R\$ 851.577,46
<b>108</b>	R\$ 484.944,51	R\$ 37.303,41	R\$ 308.618,69	R\$ 793.563,20
<b>109</b>	R\$ 447.641,10	R\$ 37.303,41	R\$ 287.475,11	R\$ 735.116,21
<b>110</b>	R\$ 410.337,69	R\$ 37.303,41	R\$ 265.898,82	R\$ 676.236,51
<b>111</b>	R\$ 373.034,28	R\$ 37.303,41	R\$ 243.889,81	R\$ 616.924,09
<b>112</b>	R\$ 335.730,87	R\$ 37.303,41	R\$ 221.448,08	R\$ 557.178,95
<b>113</b>	R\$ 298.427,46	R\$ 37.303,41	R\$ 198.573,63	R\$ 497.001,09
<b>114</b>	R\$ 261.124,05	R\$ 37.303,41	R\$ 175.266,46	R\$ 436.390,51
<b>115</b>	R\$ 223.820,64	R\$ 37.303,41	R\$ 151.526,57	R\$ 375.347,21
<b>116</b>	R\$ 186.517,23	R\$ 37.303,41	R\$ 127.353,96	R\$ 313.871,19
<b>117</b>	R\$ 149.213,82	R\$ 37.303,41	R\$ 102.748,64	R\$ 251.962,46
<b>118</b>	R\$ 111.910,41	R\$ 37.303,41	R\$ 77.710,59	R\$ 189.621,00
<b>119</b>	R\$ 74.607,00	R\$ 37.303,41	R\$ 52.239,82	R\$ 126.846,82
<b>120</b>	R\$ 37.303,59	R\$ 37.303,41	R\$ 26.336,33	R\$ 63.639,92

Fonte: Elaborado pela autora.

## APÊNDICE C – Simulação empréstimo (tabela price)

<b>TABELA PRICE (PARCELAS FIXAS)</b>				
Valor financiado:		Número de meses:	Taxa de Juros:	
R\$ 4.547.136,65		60	1,42% ao mês	
	<b>Pagamentos</b>	<b>Amortizações</b>	<b>Juros</b>	<b>Saldo Devedor</b>
1	113.105,88	48.536,53	64.569,34	4.498.600,11
2	113.105,88	49.225,75	63.880,12	4.449.374,35
3	113.105,88	49.924,76	63.181,11	4.399.449,58
4	113.105,88	50.633,69	62.472,18	4.348.815,89
5	113.105,88	51.352,69	61.753,18	4.297.463,19
6	113.105,88	52.081,90	61.023,97	4.245.381,29
7	113.105,88	52.821,46	60.284,41	4.192.559,82
8	113.105,88	53.571,53	59.534,34	4.138.988,29
9	113.105,88	54.332,24	58.773,63	4.084.656,05
10	113.105,88	55.103,76	58.002,11	4.029.552,28
11	113.105,88	55.886,23	57.219,64	3.973.666,05
12	113.105,88	56.679,82	56.426,05	3.916.986,22
13	113.105,88	57.484,67	55.621,20	3.859.501,55
14	113.105,88	58.300,95	54.804,92	3.801.200,59
15	113.105,88	59.128,83	53.977,04	3.742.071,76
16	113.105,88	59.968,46	53.137,41	3.682.103,30
17	113.105,88	60.820,01	52.285,86	3.621.283,28
18	113.105,88	61.683,65	51.422,22	3.559.599,63
19	113.105,88	62.559,56	50.546,31	3.497.040,06
20	113.105,88	63.447,91	49.657,96	3.433.592,15
21	113.105,88	64.348,87	48.757,00	3.369.243,28
22	113.105,88	65.262,62	47.843,25	3.303.980,65
23	113.105,88	66.189,35	46.916,52	3.237.791,30
24	113.105,88	67.129,24	45.976,63	3.170.662,05
25	113.105,88	68.082,47	45.023,40	3.102.579,58
26	113.105,88	69.049,25	44.056,63	3.033.530,33
27	113.105,88	70.029,74	43.076,13	2.963.500,58
28	113.105,88	71.024,17	42.081,70	2.892.476,40
29	113.105,88	72.032,71	41.073,16	2.820.443,69
30	113.105,88	73.055,57	40.050,30	2.747.388,11
31	113.105,88	74.092,96	39.012,91	2.673.295,14
32	113.105,88	75.145,08	37.960,79	2.598.150,05
33	113.105,88	76.212,14	36.893,73	2.521.937,90
34	113.105,88	77.294,36	35.811,51	2.444.643,54
35	113.105,88	78.391,94	34.713,93	2.366.251,60
36	113.105,88	79.505,10	33.600,77	2.286.746,49
37	113.105,88	80.634,07	32.471,80	2.206.112,41
38	113.105,88	81.779,08	31.326,79	2.124.333,33
39	113.105,88	82.940,34	30.165,53	2.041.392,98
40	113.105,88	84.118,09	28.987,78	1.957.274,88
41	113.105,88	85.312,57	27.793,30	1.871.962,31
42	113.105,88	86.524,01	26.581,86	1.785.438,29
43	113.105,88	87.752,65	25.353,22	1.697.685,63
44	113.105,88	88.998,74	24.107,13	1.608.686,89

45	113.105,88	90.262,52	22.843,35	1.518.424,36
46	113.105,88	91.544,25	21.561,62	1.426.880,11
47	113.105,88	92.844,18	20.261,69	1.334.035,93
48	113.105,88	94.162,56	18.943,31	1.239.873,36
49	113.105,88	95.499,67	17.606,20	1.144.373,68
50	113.105,88	96.855,77	16.250,10	1.047.517,90
51	113.105,88	98.231,12	14.874,75	949.286,78
52	113.105,88	99.626,00	13.479,87	849.660,77
53	113.105,88	101.040,69	12.065,18	748.620,07
54	113.105,88	102.475,47	10.630,40	646.144,60
55	113.105,88	103.930,62	9.175,25	542.213,97
56	113.105,88	105.406,44	7.699,43	436.807,53
57	113.105,88	106.903,21	6.202,66	329.904,32
58	113.105,88	108.421,23	4.684,64	221.483,08
59	113.105,88	109.960,82	3.145,05	111.522,26
60	113.105,88	111.522,26	1.583,61	0,00
»	<b>6.786.352,80</b>	<b>4.547.136,65</b>	<b>2.239.216,15</b>	<b>« TOTAIS</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

## **ANEXOS**

## ANEXO A – Pedido de parcelamento de débitos – PEPAR

(Fl. I do Anexo I à Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

## ANEXO I

## PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Contribuinte: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição: \_\_\_\_\_ ( ) CNPJ ( ) CPF ( ) CEI ( ) NIT

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

CPF do Representante Legal/Procurador: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO**

O contribuinte acima identificado, nos termos da legislação pertinente, requer o parcelamento de seu(s) débito(s) discriminados no formulário Discriminação dos Débitos a Parcelar – DIPAR, constante do Anexo II, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) prestações mensais.

Declara ainda estar ciente de que o presente pedido importa:

a) em confissão irretratável da dívida e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil; e

b) em autorização para que eventuais créditos que tem ou venha a ter direito junto à Fazenda Nacional, passíveis de restituição ou ressarcimento, sejam compensados com os débitos objeto do parcelamento ora pretendido, quitando-se, nesse caso, as parcelas vincendas, em ordem decrescente de data de vencimento.

Local e data \_\_\_\_\_

Assinatura Contribuinte/Representante Legal/Procurador \_\_\_\_\_

Telefone para contato: \_\_\_\_\_

Protocolo



## ANEXO C – Tabela de taxas de juros SELIC

<b>TAXAS DE JUROS SELIC</b>											
<b>Mês/Ano</b>	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>2009</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
<b>Janeiro</b>	1,43%	1,08%	0,93%	1,05%	0,66%	0,86%	0,89%	0,60%	0,85%	0,94%	1,06%
<b>Fevereiro</b>	1,15%	0,87%	0,80%	0,86%	0,59%	0,84%	0,75%	0,49%	0,79%	0,82%	1,00%
<b>Março</b>	1,42%	1,05%	0,84%	0,97%	0,76%	0,92%	0,82%	0,55%	0,77%	1,04%	1,16%
<b>Abril</b>	1,08%	0,94%	0,90%	0,84%	0,67%	0,84%	0,71%	0,61%	0,82%	0,95%	1,06%
<b>Mai</b>	1,28%	1,03%	0,88%	0,77%	0,75%	0,99%	0,74%	0,60%	0,87%	0,99%	1,11%
<b>Junho</b>	1,18%	0,91%	0,96%	0,76%	0,79%	0,96%	0,64%	0,61%	0,82%	1,07%	1,16%
<b>Julho</b>	1,17%	0,97%	1,07%	0,79%	0,86%	0,97%	0,68%	0,72%	0,95%	1,18%	1,11%
<b>Agosto</b>	1,26%	0,99%	1,02%	0,69%	0,89%	1,07%	0,69%	0,71%	0,87%	1,11%	1,22%
<b>Setembro</b>	1,06%	0,80%	1,10%	0,69%	0,85%	0,94%	0,54%	0,71%	0,91%	1,11%	1,11%
<b>Outubro</b>	1,09%	0,93%	1,18%	0,69%	0,81%	0,88%	0,61%	0,81%	0,95%	1,11%	1,05%
<b>Novembro</b>	1,02%	0,84%	1,02%	0,66%	0,81%	0,86%	0,55%	0,72%	0,84%	1,06%	
<b>Dezembro</b>	0,99%	0,84%	1,12%	0,73%	0,93%	0,91%	0,55%	0,79%	0,96%	1,16%	

Fonte: Receita Federal do Brasil